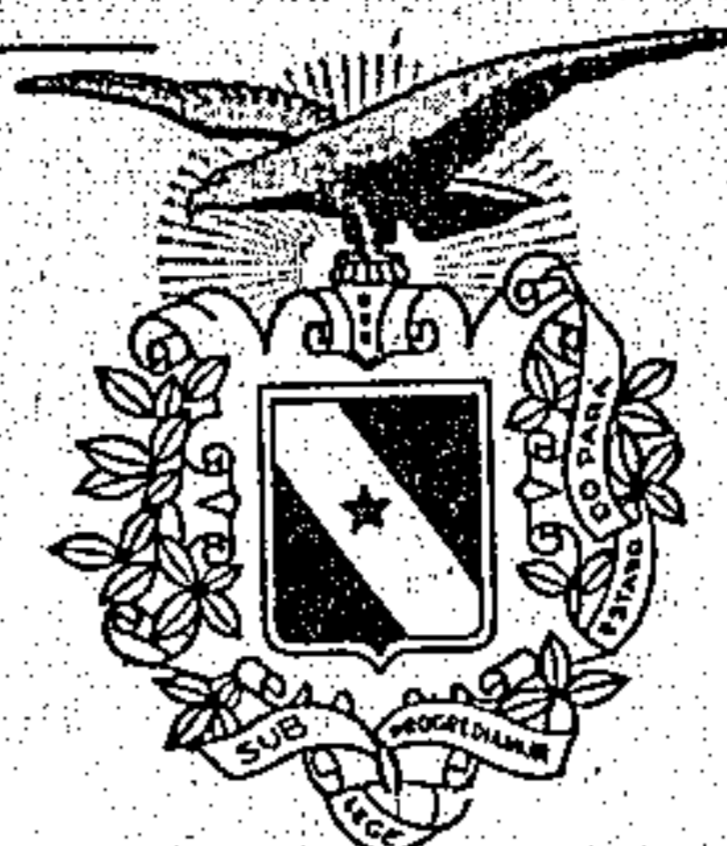


BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Obras do Pará

República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO XC — 92ª DA REPÚBLICA — Nº 24.678

Belém - Quinta-feira, 21 de Janeiro de 1982

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Ad-
ministração e Fazenda

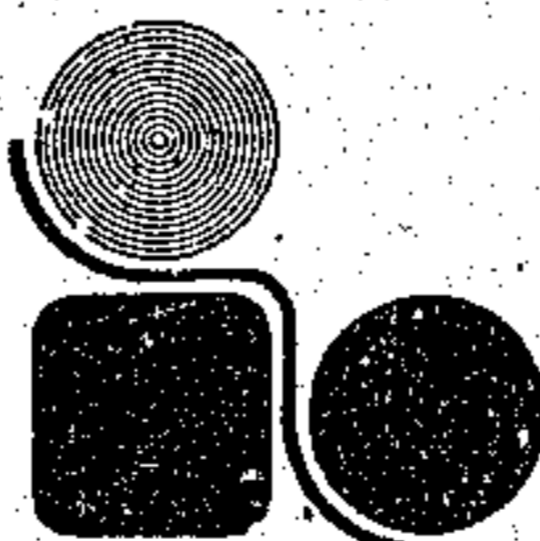
EDITAL
Do Conselho Regional de Medicina do
Estado do Pará

ATAS
De Diversas Firmas

RESENHAS
Da Justiça Estadual

1 Caderno

26 Páginas



IMPRESA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

* LEI Nº 5011, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1981

Reorganiza a Previdência e Assistência Social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

A ASSEMBLÉIA-LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

INTRODUÇÃO

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 1º — O regime de previdência de que trata esta Lei, tem por finalidade propiciar aos seus beneficiários, assim entendidos os servidores civis e militares do Estado, bem como os demais segurados inscritos facultativamente, e seus dependentes, a melhoria dos meios indispensáveis à manutenção e à prestação de serviços que visem proteção à saúde e concorram para o seu bem estar pessoal e social.

Art. 2º — Cabe ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP, criado pelo Decreto-Lei nº 183, de 24 de março de 1970, e reorganizado pela Lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, de natureza autárquica, a prestação dos benefícios e serviços previstos nesta Lei, assim como a arrecadação das contribuições destinadas ao respectivo custeio.

Parágrafo Único — O IPASEP, com sede, administração e foro em Belém, goza das regalias, privilégios e imunidades do Estado, no que concerne a seus bens, serviços e ação, e é representado por seu Presidente nomeado pelo Governador do Estado na forma do Art. 91, inciso XIV, da Constituição do Estado.

Art. 3º — Definem-se como beneficiários do regime desta Lei:

I — Segurados: Os que exercem atividade remunerada pelo Estado em caráter efetivo ou eventual, de inscrição obrigatória ou facultativa;

II — Dependentes: Assim considerados as pessoas identificadas no art. 22 desta Lei.

§ 1º — É mantida a condição de segurado do IPASEP ao servidor inativo civil ou militar do Estado, isento da contribuição ao Instituto, nos termos das Leis nºs 4.784, de 04 de julho de 1978 e 4.816, de 26 de dezembro de 1978.

§ 2º — A isenção aludida no parágrafo anterior não abrange a dotação do Estado destinada ao custeio da previdência e assistência social, a cargo do IPASEP, no percentual estipulado em Decreto do Poder Executivo.

§ 3º — Sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º, caberá ao Governo do Estado, proceder ao recolhimento das parcelas correspondentes às contribuições que seriam devidas pelos inativos.

TÍTULO II

DOS SEGURADOS, DA INSCRIÇÃO E DOS DEPENDENTES

CAPÍTULO I

DOS SEGURADOS

Art. 4º — São obrigatoriamente segurados:

I — Os servidores públicos civis dos três poderes do Estado que percebam remuneração paga pelos órgãos da administração estadual, a qualquer título, desde que não sejam contribuintes obrigatórios de órgão previdenciário nacional.

II — Os desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, os Juizes de Direito, os Pretores, os Promotores Públicos, os Advogados de Ofícios, os Assistentes Judiciários, os Assessores Jurídicos, os Auditores e os Procuradores.

III — Os servidores públicos estaduais integrantes do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado:

IV — Os integrantes da Polícia Militar do Estado;

V — Os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará — IPASEP.

Art. 5º — São segurados facultativos:

I — O Governador, o Vice-Governador, os Secretários de Estado, os Assessores Especiais, o Chefe de Gabinete Civil do Governador e o Chefe de Gabinete e do Vice-Governador;

II — Os auxiliares da Justiça sem vencimentos fixos;

III — Os funcionários postos à disposição de outras entidades, sem ônus para o Estado;

IV — Os ocupantes de mandato eletivo, estadual ou municipal, ainda que disponham de regime previdenciário próprio;

V — Os servidores das Prefeituras Municipais que não tenham instituição previdenciária própria;

VI — Os ocupantes de cargo em comissão.

CAPÍTULO II

DA INSCRIÇÃO

SEÇÃO I

DA INSCRIÇÃO DOS SEGURADOS

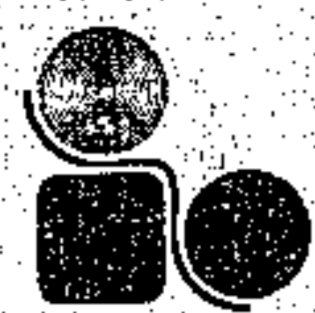
Art. 6º — A inscrição do segurado obrigatório é feita "ex-officio" e prevalecerá a partir da data da posse no cargo ou função.

Art. 7º — A inscrição do segurado facultativo será requerida em petição ao Presidente do IPASEP, indicando a base sobre a qual deseja contribuir, respeitado o disposto no art. 12 desta Lei.

SEÇÃO II

DA CONTRIBUIÇÃO

Art. 8º — A contribuição do segurado obrigatório e será de 8% (oito por cento) sobre o respectivo salário de contribuição.



IMPRESA OFICIAL

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 10.000,00

Semestral: Cr\$ 5.000,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 18.000,00

Semestral: Cr\$ 9.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Vinte cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 340,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 40,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios
e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque
Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual
do DIÁRIO.

Art. 9º - O salário de contribuição dos segura-
dos obrigatórios será o total da remuneração percebi-
da mensalmente dos cofres públicos do Estado, excluídos o
salário família, diárias e ajudas de custo em razão das
mudanças de sede.

Art. 10 - O salário de contribuição dos intgran-
tes da Polícia Militar do Estado, será o total do soldo
acrescido das vantagens incorporáveis a quando de
sua passagem à inatividade.

Art. 11 - O salário de contribuição do servidor
inativo, civil ou militar, para o cálculo de pensão a seus
dependentes, será levantado com base em informação
do maior provento percebido no mês anterior ao do fa-
lecimento, prestada pelo órgão competente.

Art. 12 - O salário de contribuição do segurado
facultativo não poderá incidir sobre importância supe-
rior ao maior nem inferior ao menor vencimento pago
pelo Estado.

Art. 13 - O cancelamento da inscrição do segu-
rado do IPASEP em qualquer hipótese, não lhe dará
direito à restituição das contribuições pagas.

Parágrafo Único - Não será permitido ao segu-
rado antecipar o pagamento de contribuições.

SEÇÃO III

DA MANUTENÇÃO E PERDA DA CONDIÇÃO DE SEGURADO

Art. 14 - É permitido ao segurado obrigatório,
continuar filiado ao IPASEP, na condição de segurado
facultativo, desde que o requeira ao Presidente do ór-
gão, nos prazos estabelecidos nesta Lei, fazendo prova
de haver estado em qualquer das situações previstas
no art. 16.

§ 1º - O pagamento das contribuições nesses
casos, deverá iniciar-se até o último dia do mês se-
guinte ao da inscrição, sob pena de ficar esta invalida-
da.

§ 2º - Ocorrendo o óbito do segurado e estando
este em atraso de até 06 (seis) meses, os benefícios po-
derão ser pagos desde que os dependentes integralli-
zem de uma só vez, as contribuições devidas.

Art. 15 - O segurado facultativo não poderá in-
terromper a sua contribuição.

Art. 16 - depois de haver integralizado doze (12)
contribuições, o segurado poderá manter essa con-
dição, respeitado o disposto no art. 14:

I - Quando deixar ou for dispensado do serviço
público ou quando estiver suspenso ou licenciado sem
remuneração, até 06 (seis) meses após haver cessado
o recolhimento das contribuições.

II - Quando acometido de doença que importe
em segregação compulsória, até 06 (seis) meses após
haver cessado a mesma;

III - Quando o sujeito à pena de reclusão não
superior a 02 (dois) anos, até 06 (seis) meses após o li-
vramento, salvo se condenado à pena privativa de li-
berdade por crime inerente à função pública, cometi-
do com abuso de poder ou violação.

IV - Quando o segurado estiver à disposição de
outra entidade, sem ônus para o Estado, ou quando
exercer função eletiva, até 03 (três) meses após haver
cessado o recolhimento de suas contribuições.

Art. 17 - Perderá a qualidade de segurado do
IPASEP aquele que após o mês seguinte à expiração

dos prazos estabelecidos no art. 16, não usar da faculdade aludida no art. 14 desta Lei.

Art. 18 — A perda da condição de segurado importa na caducidade de todos os direitos inerentes a essa qualidade.

Art. 19 — O segurado que, havendo perdido essa condição retornar ao serviço público estadual, ficará sujeito ao decurso de novo período de carência.

SECÇÃO IV

DO PERÍODO DE CARÊNCIA

Art. 20 — Período de carência é o lapso de tempo correspondente à realização de um número mínimo de contribuições mensais indispensáveis à percepção, pelos segurados e seus dependentes, dos benefícios previstos nesta Lei.

Art. 21 — O segurado que completar 12 (doze) contribuições mensais, além da assistência médica e odontológica que lhe é assegurada desde a inscrição, gozará de todas as demais vantagens estabelecidas nesta Lei, e, os seus dependentes, do direito aos benefícios e serviços de previdência e assistência sociais prestados pelo IPASEP.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 22 — São considerados dependentes do segurado, na ordem a seguir enumerada as seguintes pessoas:

I — A mulher, o marido inválido, enquanto durar a invalidez, ou maior de setenta (70) anos de idade; a companheira mantida pelo segurado há mais de cinco (05) anos consecutivos e imediatamente anteriores à data do óbito e os filhos de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos de idade ou maiores inválidos, enquanto durar a invalidez, sem renda própria.

II — A mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada e o pai inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, desde que comprovadamente tenham vivido na dependência econômica do "de cuius", e não possuam rendimentos próprios;

III — Irmãs ou irmãos solteiros, menores de 21 (vinte e um anos) de idade ou maiores inválidos, dependentes economicamente do falecido.

IV — Neto menor de 18 (dezoito) anos de idade ou maior inválido, quando inscrito pelo segurado como seu dependente.

V — Pessoa designada pelo segurado que, maior de 70 (setenta) anos, não possa obter meios para o seu sustento.

§ 1º — Somente poderá ser admitida a designação à pensão dos beneficiários identificados nos incisos IV e V, se o segurado efetivamente não possuir outros dependentes com direito ao benefício, obedecendo essa inscrição ao disposto em regulamento.

§ 2º — A dependência econômica dos beneficiários deverá ser devidamente comprovada.

§ 3º — Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I:

- a) o enteado;
- b) o menor que, por determinação judicial, se ache sob a guarda do segurado;

c) o menor que se ache sob a tutela do segurado e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

Art. 23 — Não fará jus aos benefícios, o cônjuge separado judicialmente ou divorciado por abandono do lar conjugal.

TÍTULO III

DOS BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DO REGIME DE BENEFÍCIOS

Art. 24 — O regime previdenciário de que trata esta Lei, consiste em benefícios, assistência financeira e serviços a saber:

I — Quanto aos segurados:

- a) auxílio natalidade;
- b) assistência financeira, inclusive financiamento imobiliário.

II — Quanto aos dependentes:

- a) pensão;
- b) pecúlio;
- c) auxílio funeral.

III — Quanto aos beneficiários em geral:

- a) assistência médica e odontológica;
- b) assistência social.

Art. 25 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, baixará normas, visando disciplinar a concessão dos benefícios previstos no artigo anterior:

CAPÍTULO II

DOS BENEFÍCIOS

SECÇÃO I

DO AUXÍLIO NATALIDADE

Art. 26 — O auxílio natalidade será devido à segurada gestante, ou ao segurado pelo parto de sua esposa ou companheira não segurada, habilitada na forma do art. 22, em quantia paga de uma só vez, no valor fixado em Resolução do Conselho Previdenciário.

§ 1º — Decorridos 06 (seis) meses, após o nascimento e não sendo o auxílio requerido, o direito ao mesmo, decairá.

§ 2º — Para fazer jus ao auxílio-natalidade, em caso de filho havido com companheira, deverá o segurado habilitá-la como sua beneficiária, pelo menos, até 03 (três) meses antes do evento gerador do benefício.

§ 3º — Para efeito deste artigo, considera-se parto o evento ocorrido a partir do 06 (sexto) mês de gestação, devidamente comprovada.

§ 4º — Em caso de parto com nascimento de mais de um filho, serão devidos tantos auxílios natalidade quantos forem os filhos.

§ 5º — O auxílio natalidade será pago apenas a um dos progenitores se ambos forem segurados.

SECÇÃO II

DA PENSÃO

Art. 27 — A pensão garantirá aos dependentes do segurado que falecer, uma importância correspondente à metade do salário de contribuição e será devida a partir da data do falecimento do segurado.

Parágrafo Único — A pensão será fixada pelo valor do maior salário de contribuição dos últimos 12 (do-

ze) meses imediatamente anteriores ao do falecimento do segurado, não computadas para este efeito as diferenças de remuneração atrasadas percebidas no período.

Art. 28 — Tem direito à pensão, os dependentes enumerados no art. 22, e os mais próximos excluindo os demais.

Art. 29 — A acumulação de até duas pensões, será permitida com relação a dependentes de ex-segurados, desde que a soma das mesmas não exceda ao maior salário de contribuição previsto no art. 12.

Art. 30 — O direito à habilitação da pensão não prescreve, todavia, quando requerida, o seu pagamento, não poderá retroagir a mais de 60 (sessenta) meses.

Art. 31 — Para efeito de rateio da pensão consideram-se apenas os dependentes regularmente habilitados perante o IPASEP, não se adlando a concessão de benefícios pela possível existência de outros beneficiários.

§ 1º — O direito do cônjuge separado de fato, dependente econômico do segurado, não excluirá o direito à pensão da companheira que com o mesmo vivia há mais de 05 (cinco) anos e se encontrava devidamente habilitada perante o IPASEP.

§ 2º — Após a concessão do benefício, qualquer inscrição ou habilitação posterior que implique exclusão ou inclusão de beneficiários, só produzirá efeito a partir da data em que for o pedido aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 32 — Os valores das pensões poderão ser reajustados pelo Conselho Previdenciário, através de Resolução, mediante proposta do Presidente do IPASEP, consideradas as possibilidades financeiras do Instituto.

Art. 33 — Dar-se-á a reversão de pensão:

I — Dos pais para os filhos e destes em favor daqueles;

II — Da madrasta ou companheira inscrita, para os enteados quando filhos do ex-segurado e vice-versa;

III — De irmãos para irmãos, filhos ou filhas do segurado.

Art. 34 — Sempre que o beneficiário perder o direito à sua quota de pensão, serão feitos novos cálculos e novos rateios do benefício aos pensionistas remanescentes.

Art. 35 — O direito à pensão se extingue:

I — Por morte do pensionista;

II — Pelo casamento do pensionista;

III — Para os filhos, filhas, irmãos, irmãs; que não sendo inválidos, completam 21 (vinte e um) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

IV — Para os netos e pessoas designadas, desde que não sendo inválidos, completem 18 (dezoito) anos de idade, contraíam matrimônio ou exerçam cargo, função ou emprego remunerado ou sejam emancipados;

V — Para o pensionista inválido, se cessar a invalidez.

§ 1º — No caso do inciso IV, se a pessoa designada tiver vivido com o segurado, como se casada fosse,

de acordo com o art. 22, será extinta a quota de pensão nos mesmos casos em que a tem extinta a viúva.

§ 2º — Não se extinguirá a quota de pensão de pessoa designada que, por motivo de idade, condições de saúde ou em razão de encargos domésticos, continuar impossibilitada de angariar meios para o seu sustento, salvo se ocorrer a hipótese do inciso II deste artigo.

§ 3º — Com a extinção da quota do último pensionista, a pensão ficará extinta.

Art. 36 — Para efeito de concessão ou extinção da pensão, a invalidez do beneficiário terá de ser comprovada mediante Laudo fornecido por Junta Médica da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA.

Parágrafo Único — Se o beneficiário residir em localidade onde não haja Junta Médica da SESPA, o Laudo será expedido por Instituição ou Médico credenciado pelo IPASEP.

SECÇÃO III

DO PECÚLIO

Art. 37 — Além da pensão, o segurado deixará com o seu falecimento um Pecúlio a ser pago na base de quota única a um ou mais beneficiários, que tiver livremente designado.

§ 1º — O pagamento do Pecúlio ficará sujeito a um prazo de carência inicial de 90 (noventa) dias e seu valor será fixado pelo Conselho Previdenciário.

§ 2º — O valor do Pecúlio a ser pago, obedecerá aquele estipulado na Resolução vigente à época do falecimento do segurado.

§ 3º — O pagamento do Pecúlio por invalidez, parcial ou total, do segurado, não elimina a participação de seus beneficiários na ocorrência do evento morte daquele.

Art. 38 — Na falta de designação, o Pecúlio será pago de acordo com as seguintes normas e ordem de preferência:

I — Metade do Valor do Pecúlio caberá ao cônjuge, na constância do casamento e/ou à companheira com o direito à pensão, e a outra metade, será rateada entre os filhos de qualquer condição, desde que se habilitem legalmente perante o IPASEP.

II — Na falta de cônjuge ou companheira, o Pecúlio caberá aos filhos de qualquer condição, em partes iguais;

III — Na falta de cônjuge, companheira e filhos, o Pecúlio reverterá em favor da mãe do segurado, inclusive a adotiva, ou do pai, se este for inválido ou maior de 70 (setenta) anos de idade, dos irmãos menores ou maiores inválidos e das irmãs solteiras, em partes iguais.

§ 1º — A designação de beneficiário poderá ser feita ou alterada a qualquer tempo, ressalvada a existência de testamento, devendo o rateio, no caso de serem diversos os beneficiários, obedecer ao critério indicado neste artigo.

§ 2º — Na falta de habilitação ao Pecúlio dentro do prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do falecimento do segurado, o benefício reverterá em favor do IPASEP.

SECCÃO IV
DO AUXÍLIO FUNERAL

Art. 39 — O auxílio funeral destina-se a custear as despesas de enterramento do segurado ou de seus dependentes, e será pago:

I — Ao segurado, na ocorrência de óbito de seus dependentes;

II — Aos dependentes ou, na falta destes, a quem tenha custeado as despesas do funeral do segurado ou de sua viúva.

Parágrafo Único — O pagamento só será efetuado mediante a apresentação dos comprovantes das despesas efetivamente realizadas com os funerais e nunca em valor superior às mesmas.

Art. 40 — O valor do auxílio funeral a ser pago na forma desta Lei, será fixado pelo Conselho Previdenciário e sua habilitação, far-se-á mediante as condições estabelecidas pelo mesmo.

Parágrafo Único — O direito à habilitação ao auxílio funeral prescreve no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data em que ocorrer o óbito.

CAPÍTULO III
DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA
SECCÃO I

DOS EMPRÉSTIMOS FINANCEIROS

Art. 41 — O IPASEP concederá aos seus segurados empréstimos financeiros que serão disciplinados através de Resolução do Conselho Previdenciário.

SECCÃO II

DO FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

Art. 42 — O IPASEP concederá aos seus segurados financiamento imobiliário destinado à aquisição, construção, reforma, conservação ou ampliação da casa própria.

Art. 43 — O financiamento imobiliário obedecerá as normas peculiares do Sistema Financeiro da Habitação, atendidas as seguintes condições:

I — Renda familiar constituída de contribuintes do IPASEP e do cônjuge não segurado, quando este auferir renda comprovada por Instituição Idônea.

II — Prazo de interstício de 05 (cinco) anos, para novo financiamento, contados da obtenção do anterior;

III — Inexistência de outro imóvel residencial onde estiver domiciliado o segurado, em seu nome ou de seu cônjuge.

Parágrafo Único — Somente serão contemplados com o financiamento imobiliário, em qualquer das modalidades relacionadas no art. 42, os segurados do IPASEP, vedada a transferência de financiamento a não contribuintes da Instituição.

Art. 44 — Além do financiamento imobiliário, regulado pelas normas do S.F.H., o IPASEP concederá aos seus segurados, com a mesma finalidade, financiamento imobiliário com regulamentação própria, nas condições fixadas através de Resolução do Conselho Previdenciário.

CAPÍTULO IV
DOS SERVIÇOS
SECCÃO I

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

Art. 45 — O IPASEP proporcionará aos seus segurados e dependentes, a Assistência Médica e Odontológica com amplitude que os seus recursos permitem:

I — Diretamente, pelos órgãos próprios do IPASEP;

II — Indiretamente, através de:

- convênios com hospitais, casas de saúde, clínicas, laboratórios, profissionais habilitados;
- convênios com entidades congêneres de outros níveis do Governo.

Art. 46 — Para fazer jus à Assistência Médica e Odontológica definidas nesta Lei, deverão os segurados e seus dependentes procederem, a respectiva inscrição no IPASEP, na forma que for fixada em Resolução do Conselho Previdenciário.

Art. 47 — Além dos dependentes dos segurados enumerados no art. 22, gozarão ainda do benefício de Assistência Médica e Odontológica, a mãe, inclusive a adotiva, viúva, solteira, desquitada, separada judicialmente ou divorciada, não vinculada a qualquer regime de previdência social e ainda os filhos de qualquer condição até 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso superior em estabelecimento de ensino público ou particular oficializado, desde que não exerçam função remunerada.

Parágrafo Único — Equiparam-se aos filhos do segurado os enteados e os menores que, por determinação ou autorização judicial, vivem sob a guarda e sustento.

Art. 48 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, poderá fixar limites de valores a serem absorvidos pelo IPASEP, para a Assistência Médica e Odontológica, quando se tratar de serviços, exames ou cirurgias não comuns e de alto custo, devendo a diferença ser paga pelo próprio segurado.

SECCÃO II
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49 — A Assistência Social a ser prestada pelo IPASEP, será a mais ampla, de acordo com as possibilidades do Órgão.

TÍTULO IV
DO CUSTEIO
CAPÍTULO I

DAS FONTES DE RECEITA

Art. 50 — As receitas para custeio da previdência e assistência sociais a cargo do IPASEP, serão obtidas através de:

- contribuição dos segurados estabelecida na forma do art. 8º desta Lei;
- contribuição do Estado, com a importância equivalente a até 8% (oito por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados, além daquela que seria devida pelos inativos;
- contribuição mensal dos segurados para a formação do Pecúlio;

- d) juros, dividendos e bonificações resultantes das suas aplicações financeiras;
- e) doações e legados;
- f) reversões de qualquer natureza;
- g) rendas eventuais.

CAPITULO II DA ARRECADAÇÃO

Art. 51 — As contribuições e consignações devidas ao IPASEP; serão obrigatoriamente descontadas em folha de pagamento do segurado, através do órgão responsável pelo mesmo.

Art. 52 — As importâncias descontadas na forma do artigo anterior, serão recolhidas ao Banco do Estado do Pará S/A., para crédito do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencido.

Art. 53 — O órgão responsável pelo recolhimento fornecerá ao IPASEP, relação discriminativa mensal dos descontos efetuados e recolhidos ao Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 54 — Os segurados facultativos recolherão a sua contribuição diretamente ao IPASEP; até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, ou através de carnês fornecidos pelo Instituto para pagamento no Banco do Estado do Pará S/A.

Art. 55 — As contribuições arrecadadas, em caso algum serão restituídas, salvo se se tratar de pagamento indevido.

TITULO V DA ADMINISTRAÇÃO

CAPITULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 56 — A estrutura organizacional do IPASEP, compreende:

- I — Órgão Deliberativo;
- II — Órgãos Administrativos.

Art. 57 — O órgão deliberativo do IPASEP é o Conselho Previdenciário, presidido por um dos Secretários de Estado e será integrado, além desse, por mais 06 (seis) membros, dentre os quais, 01 (um) será o Presidente da Autarquia; 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Administração; 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda; 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Saúde Pública e 02 (dois) membros de livre escolha do Governador do Estado, todos designados através de ato do Chefe do Poder Executivo, com mandato de quatro (04) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 58 — Os órgãos administrativos serão constituídos da presidência, vice-presidência e outros que forem criados através do Decreto, na forma do art. 65.

Art. 59 — O Conselho Previdenciário, através de Resolução, aprovará o seu próprio Regimento, regulando o seu funcionamento e a forma de escolha do vice-presidente do órgão.

Art. 60 — Das decisões do Conselho Previdenciário, poderá ser interposto recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Governador do Estado, a contar da publicação da decisão.

Art. 61 — O Presidente e os membros do Conselho Previdenciário, receberão uma remuneração a ser fixada através de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 62 — É da competência do Conselho Previdenciário:

- I — Planejar, instituir normas e velar pelo fiel cumprimento das Leis, Regulamentos, Resoluções e Instruções relacionados com as atividades do IPASEP;
- II — Examinar e aprovar o Plano Anual de Trabalho do IPASEP e suas modificações;
- III — Examinar e aprovar a proposta orçamentária e suas alterações;
- IV — Aprovar o plano de cargos e salários do IPASEP, os vencimentos e vantagens de seus integrantes e suas modificações, por proposta do Presidente do órgão;
- V — Julgar os recursos interpostos das decisões e atos da Presidência e demais órgãos administrativos do IPASEP;
- VI — Apreciar e decidir sobre fixação de valores e critérios gerais para concessão do Pecúlio, pensões, empréstimos e outros benefícios a serem usufruídos pelos segurados e beneficiários em geral;
- VII — Fiscalizar a execução orçamentária;
- VIII — Emitir parecer sobre os documentos contábeis e o Relatório Anual, referente ao exercício encerrado, podendo para tal solicitar os elementos que julgar necessários;
- IX — Decidir sobre os casos omissos na legislação do IPASEP;
- X — Opinar sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Presidente da Autarquia, ou suscitado por qualquer um de seus membros.

Parágrafo Único — Os assuntos tratados nos itens II, III, IV, VI e IX deste artigo, serão objetos de Resolução do Conselho Previdenciário, submetida à homologação do Governador do Estado.

Art. 63 — Ao Presidente do IPASEP, além das atribuições que lhe forem conferidas em Regulamento, compete:

- I — Representar o IPASEP, judicial e extrajudicialmente;
- II — Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços de responsabilidade do órgão;
- III — Admitir e dispensar servidores;
- IV — Submeter ao Conselho Previdenciário as matérias de sua competência e outras em que sua audiência for necessária.

Parágrafo Único — A designação para os cargos ou funções de chefia, assistência ou assessoramento, só se tornará efetiva, após aprovação pelo Conselho Previdenciário.

Art. 64 — A Presidência do Instituto, apresentará, trimestralmente, ao Conselho Previdenciário, relatório das atividades da Autarquia.

Art. 65 — A estrutura e organização do IPASEP, será fixada no Regulamento desta Lei.

Parágrafo Único — O detalhamento da estrutura funcional do IPASEP, será objeto de Resolução do Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do Instituto.

Art. 66 — Os vencimentos e a gratificação de representação do Presidente do IPASEP, serão fixados pelo Governador do Estado.

CAPÍTULO II.

DA GESTÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Art. 67 — O IPASEP terá orçamento proposto pelo Presidente e aprovado pelo Conselho Previdenciário.

Art. 68 — O orçamento programa anual será apresentado ao Conselho Previdenciário com a devida antecedência de modo a permitir sua aprovação e homologação até o dia 03 (três) de novembro de cada ano.

Art. 69 — A elaboração e execução orçamentária, obedecerão ao disposto na legislação vigente e às normas emanadas dos órgãos estaduais competentes.

SEÇÃO I

DAS CONTAS E DO BALANÇO

Art. 70 — O IPASEP observará, na contabilidade dos atos e fatos administrativos da sua gestão econômica-financeira, um Plano de Contas, aprovado pelo Conselho Previdenciário e que se baseará nos seguintes princípios:

- a) — Classificação objetiva dos valores do Ativo e do Passivo;
- b) — Desdobramento da Receita e da Despesa em grupos que correspondam às suas atividades.

Parágrafo Único — O Plano de Contas objetivará a apuração dos custos e dos resultados.

Art. 71 — Antes da elaboração do Balanço Geral, proceder-se-á ao inventário dos bens pelo preço de aquisição, e, quando for o caso, a depreciação correspondente.

Art. 72 — O Balanço Geral e a demonstração dos resultados do exercício serão apreciados pelo Conselho Previdenciário até o dia 28 de fevereiro de cada ano, antes de serem submetidos ao julgamento do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único — O saldo do exercício, apurado na demonstração das variações patrimoniais, constituirá recurso do Fundo de Investimentos.

SEÇÃO II

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 73 — O IPASEP prestará contas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, obedecendo o que dispuser a legislação específica sobre a matéria.

SEÇÃO III

DO FUNDO DE INVESTIMENTOS

Art. 74 — O Fundo de Investimentos tem por objetivo proporcionar recursos necessários à manutenção e ampliação da previdência e assistência asseguradas por esta Lei.

Art. 75 — Os recursos financeiros alocados ao Fundo de Investimentos serão utilizados de acordo com o Plano de Aplicação Anual aprovado pelo Conselho Previdenciário, mediante proposta do Presidente do IPASEP.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 76 — O IPASEP poderá fiscalizar em qualquer órgão da Administração Estadual responsável pelo pagamento de pessoal, o desconto de contribuições e quaisquer importâncias que lhe forem devidas, devendo os responsáveis proporcionar a fiscalização todas as informações pertinentes.

Art. 77 — Na concessão dos benefícios assegurados pelo IPASEP, observar-se-ão as características e condições de habilitação estabelecidas pela legislação em vigor na data do evento gerador do direito aos mesmos.

Art. 78 — As Resoluções do Conselho Previdenciário que, de acordo com a Lei, devem ser submetidas à homologação do Governador do Estado, somente entrarão em vigor, após o cumprimento, dessa finalidade e publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

Art. 79 — O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 80 — Os servidores do IPASEP, ficarão sujeitos ao regime do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará e demais legislação pertinente ao assunto.

Parágrafo Único — Poderá a Presidência do IPASEP, admitir servidores pelo regime da Legislação Trabalhista para atender as necessidades imediatas dos serviços do órgão.

Art. 81 — A data de 24 de janeiro, ficará reservada às solenidades em homenagem ao Previdenciário do Estado do Pará.

Art. 82 — Os casos omissos nesta Lei e no Regulamento serão resolvidos em Resolução do Conselho Previdenciário.

Art. 83 — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as da Lei nº 4.978, de 01 de setembro de 1981.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

CLOVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Fazenda

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação

e Obras Públicas

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Secretário de Estado de Saúde Pública

DIONISIO JOÃO HAGE

Secretário de Estado de Educação

ITALO CLAUDIO FALES

Secretário de Estado de Agricultura

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário de Estado de Segurança Pública

FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Planejamento
e Coordenação Geral

OLAVO DE LYRA MAIA

Secretário de Estado de Cultura, Desportos
e Turismo

* (Reproduzida por ter saído com incorreções no D.O. nº 24.663, de 29.12.81)

(G. Reg. Nº 3548 — Dia 29/12/81)

SECRETARIAS**ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 22/82 DE 18 DE JANEIRO DE 1982
O Secretário de Estado de Administração, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto nº 9.418, de 29.12.75,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 771, de 20.10.81, que concedeu de acordo com o art. 111, da Lei nº 749, de 24.12.53, a Maria Dulce Correa Nonato, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3, Classe "C", lotada na Secretaria de Estado de Educação, (2) dois anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 18 de janeiro de 1982.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

FAZENDA**GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 16 DE 11 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 14 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 052/82, de 11.01.82, resolve,

D E S I G N A R:

JOSE LOUREIRO MAUES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.2, para substituir em suas faltas e impedimentos legais o Chefe da Agência da Fazenda Estadual em Barcarena, Símbolo FG-2, jurisdicionada à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 255 - Dia: 21.01.82)

PORTARIA Nº 17 DE 11 DE JANEIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 043/82, de 08.01.82,

R E S O L V E:

Fixar o período de 10.01.82 a 10.07.82, para gozo da licença especial concedida através da Portaria nº 11 de 06.01.82, correspondente ao decênio de 1968 a 1978, ao funcionário WILSON MANOEL RIBEIRO PALHANO, Agente de Portaria, GEP-TP-1.102.2, lotado no Departamento de Administração Geral da Secretaria da Fazenda.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 255 - Dia: 21.01.82)

PORTARIA Nº 18 DE 11 DE JANEIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 16 do art. 64 do Decreto nº 10.404, de 13.12.77,

R E S O L V E:

Redistribuir a pedido, da Coordenadoria de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda para a 4ª Região Fiscal - Santarém, JOÃO BAPTISTA DE OLIVEIRA KLAUTAU NETO, Fiscal de Tributos Estaduais, GEP-TAF-501.2.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 254 - Dia: 21.01.82)

PORTARIA Nº 21 DE 13 DE JANEIRO DE 1982

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77 e, tendo em vista o contido no processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 037/82, de 07.01.82,

R E S O L V E:

Transferir, por imperiosa necessidade do serviço, as férias regulamentares da funcionária ELIZA MIECA NAGANO, Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.1, lotada no Gabinete do Secretário, correspondente ao exercício de 1981, inicialmente marcadas para o período de 14.01.82 a 12.02.82, para serem gozadas no período de 01.02.82 a 02.03.82.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 255 - Dia: 21.01.82)

PORTARIA Nº 22 DE 19 DE JANEIRO DE 1982
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o item 20 do art. 64 do Decreto nº 10.404 de 13.12.77,

R E S O L V E:

Transferir, a pedido, as férias regulamentares do Fiscal de Tributos GEP-TAF-501.1, CARLOS HACHEM CHAVES, Chefe de Gabinete desta Secretaria, referente ao exercício de 1982, inicialmente marcadas para o mês de fevereiro, para o período de 01 a 30 de agosto de 1982.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 254 - Dia: 21.01.82)

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**DESPACHOS DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEFA,**

em exercício

(Delegação de Competência - Portaria nº 31 de 06.01.79)

002080/81 - Concedo à servidora NIZE MARIA OLIVEIRA LEÃO, salário família a 03 (três) dependentes a partir de janeiro/82.

ANTONIO CARLOS PORTO DE OLIVEIRA FOLHA
Diretor do Departamento de Administração Geral,
em exercício
(Ext. Reg. nº 253 - Dia: 21.01.82)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL

6ª REGIÃO FISCAL —

PORTARIA Nº 002/82 - GAB. DEL.

O Delegado Regional da Fazenda Estadual, em Abaetetuba, usando das atribuições que lhe são conferidas na forma do que estabelece o Art. 68, do Decreto nº 10.404 de 13 de dezembro de 1977,

RESOLVE:

TRANSFERIR, a pedido, as férias regulamentares de 1982, da servidora MARIA ROSA OLIVEIRA BARROS, Agente Auxiliar de Fiscalização GEP-TAF-502.1, que seriam gozadas no período de 01.02 a 03.03.82 para 01 a 30 de junho de 1982.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 6ª Região Fiscal em Abaetetuba, 15 de janeiro de 1982.

AUGUSTO DA SILVA NENO

Delegado Regional

Mat. 206.424

(Ext. Reg. nº 252 - Dia: 21.01.82)

ANÚNCIOS

COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1ª Convocação — COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE — (CGC(MF) nº 04.953.915/0001-72) — Capital Autorizado: Cr\$ 5.000.000.000,00 — Capital Subscrito e Integralizado: Cr\$ 2.526.546.595,00 — São convidados os senhores acionistas da COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 10 de fevereiro de 1982, pelas 14:00 (quatorze) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre Proposta do Conselho de Administração, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à efetivação do ajuste de capital para eliminação de participações recíprocas entre esta sociedade e sua coligada, CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, devendo as ações compensadas serem retiradas de circulação, mediante cancelamento dos títulos respectivos, tudo com o fim de fazer cumprir o disposto no artigo 244 e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no prazo estabelecido no artigo 296, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, não acarretando efeito fiscal a redução de capital decorrente, em virtude do que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 008, de 19.02.79, na sua Seção III, inciso VIII; 2) assuntos conexos e correlatos. Belém(PA), 12 de janeiro de 1982. FERNANDO JOÃO PEREIRA DOS SANTOS. Vice-Presidente do Conselho de Administração.
(T. nº 10.435. Reg. nº 218. Dias: 19, 20 e 21.01.82)

FRIGORIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO FRIO S/A.

CGC - 33.134.032/0001-39
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 30 de janeiro, às 09 horas, na sede

social da Empresa, à Travessa Itaboraí, nº 314 - Icoaraci, para tratar do seguinte temário: 1 - Tomar as contas dos administradores bem como examinar e votar o balanço patrimonial e respectivas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 30 de setembro de 1981; 2 - Deliberar sobre o resultado do exercício findo; 3 - Aprovar a correção da expressão monetária do capital social; 4 - Assuntos gerais, Belém-Pa., 15 de janeiro de 1982.

SERAPHIM JOSÉ DONATO

Diretor Presidente

(Ext. Reg. nº 256 - Dias: 21, 22, e 25.01.82)

COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ

C.G.C. Nº 04.941.795/0001-93

ATÁ DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 29 DE DEZEMBRO DE 1981.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1981, às 10:00 horas em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, 121 - 1º andar, na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes os Srs. Edmundo Penna Barbosa da Silva, Wellington Hugh Phillips, João Baptista de Carvalho Athayde e André de Faria Pereira Filho, reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará, CGC nº 04.941.795/0001-93. Assumindo a Presidência, o Sr. Edmundo Penna Barbosa da Silva, Presidente em exercício, convidou a mim Guilherme de Souza Castro Cardoso, para secretariar os trabalhos. Em seguida, o Sr. Presidente em exercício esclareceu que convocara a presente reunião para examinar, discutir e autorizar a promoção do aumento do Capital Subscrito da Sociedade, em ações ordinárias, pelo valor de Cr\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de cruzeiros), a serem subscritas por King Ranch do Brasil S.A. Agro Pastoral. Posta em discussão a matéria, foi a mesma aprovada por unanimidade, nos termos do Art. 6º dos Estatutos Sociais, para o que ficou deliberado: que serão emitidas 21.000.000 (Vinte e um milhões) de ações ordinárias nominativas; que essas ações serão subscritas particularmente pela organização referida e emitidas pelo valor de Cr\$ 1,00 cada uma, devendo ser integralizadas em dinheiro no ato da subscrição. A seguir o Sr. Presidente em exercício suspendeu a

reunião para que o acionista subscritor do aumento do capital fizesse a sua integralização mediante depósito, em dinheiro. Reaberta a reunião uma hora depois, verificou-se que a King Ranch do Brasil S.A. Agro Pastoral depositou no Banco da Amazônia S.A., a crédito da Companhia Agro Pecuária do Pará, como integralização do capital subscrito, a impor-

tância de Cr\$ 21.000.000,00 (Vinte e um milhões de cruzeiros), conforme recibo 711.146. Em seguida o Sr. Presidente em exercício declarou que, com essa subscrição e integralização, o capital da sociedade passaria a ser representado pela seguinte forma:

ACÇÕES NAT.	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMITIDAS
Ordinárias	290.000.000	268.104.715	268.104.715	268.104.715
Pref. A	46.600.000	41.987.068	41.987.056	41.987.056
Pref. B	10.600.000	1.841.295	1.841.295	1.841.295
Pref. C	12.700.000	10.393.671	10.393.671	10.393.671
Pref. D	502.100.000	407.642.218	374.642.218	407.642.218
TOTAL	862.000.000	729.968.967	696.968.955	729.968.955

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente em exercício, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Meia hora após foi reaberta a reunião e lida a presente ata, a qual estando conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Guilherme de Souza Castro Cardoso - Secretário
Edmundo Penna Barbosa da Silva - Presidente em exercício

André de Faria Pereira, filho

João Baptista de Carvalho Athayde

Wellington Hugh Phillips

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no Livro nº 1 de Atas do Conselho de Administração da Companhia Agro Pecuária do Pará.

Belém (Pará), 29 de dezembro de 1981.
GUILHERME DE SOUZA CASTRO CARDOSO
Secretário

CARTÓRIO CHERMONT

1º Ofício

Reconheço a firma supra assinalada.

Belém, 13 de janeiro de 1982.

Em testemunho R. S. da verdade.

Raimundo Sena

Escrevente Autorizado

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 48/82, a 1ª via da presente Ata de Cia. Agro Pecuária do Pará.

Belém, 19 de janeiro de 1982.

a) Ilegível

p/Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral

Adalberto Acatuassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. nº 259 - Dia: 21.01.82)

CIMENTOS DO BRASIL S/A
— CIBRASA —

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — 1ª Convocação — CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA — (CGC(MF) nº 04.898.425/0001-10) — São convidados os senhores acionistas da CIMENTOS DO BRASIL S/A — CIBRASA, a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social da companhia, sita na Travessa Padre Prudêncio, nº 90, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no dia 10 de fevereiro de 1982, pelas 10:00 (dez) horas, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) conhecer e deliberar sobre Proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa à efetivação do ajuste de capital, para eliminação de participações recíprocas entre esta sociedade e suas coligadas, ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S/A, ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S/A, e COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE MONTE ALEGRE, devendo as ações compensadas serem retiradas de circulação, mediante cancelamento dos títulos respectivos, tudo com o fim de fazer cumprir o disposto no artigo 244

e seus parágrafos, da Lei nº 6.404/76, no prazo estabelecido no artigo 296, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, não acarretando efeito fiscal a redução de capital decorrente, em virtude do que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 008, de 19.02.79, na sua Seção III, inciso VIII; 2) — assuntos conexos e correlatos. Belém(Pa.), 12 de janeiro de 1982.

JOSÉ BERNARDINO PEREIRA DOS SANTOS

Diretor Presidente

(T. nº 10.434, Reg. nº 219, Dias: 19, 20 e 21.01.82)

**MICROFILMAGEM
NO BRASIL.**

Cr\$. 250,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

BALSA-AGRO PECUÁRIA BARRA LONGA S/A
C.G.C. 04.947.552/0001-62
BELÉM (PA)

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas, Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar à V.Sas., o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31. de dezembro de 1980. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas, para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

BELÉM (PA), 25 de janeiro de 1981
A DIRETORIA

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1980	
ATIVO (NOTA 1)	PASSIVO (NOTA 1)
ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
31.12.80	31.12.79
31.12.79	172.900,00
3.879.633,05	46.670,00
2.700.000,00	35.566,00
1.246,87	4.170.360,00
100,00	226.155,00
3.032.500,00	4.651.655,00
10.145.816,07	17.452.939,57
6.177.490,97	
7.968.779,51	
ATIVO PERMANENTE	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
31.12.80	31.12.79
679.442,14	1.528.453,00
135.686,50	4.000.000,00
512.807,84	8.021.261,00
185.270,61	(27.411,00)
40.500,00	5.501.042,00
61.500,00	
13.660,00	
41.807,80	
32.250,00	
9.125.483,44	
(604.827,93)	
313.020,94	
10.535.609,34	
17.935.466,85	
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
31.12.80	31.12.80
31.12.79	31.12.79
8.698.000,00	2.320.417,99
214.000,00	2.320.417,99
8.912.000,00	
3.959.773,58	818.841,93
972.036,59	(197.444,81)
3.981.810,17	(1.110.673,67)
50.870,00	18.547,00
890.591,85	(440.746,69)
238.011,00	2.798.214,08
197.448,81	
2.612.266,07	
2.320.417,98	
1.110.690,42	
(818.841,93)	
TOTAL DO ATIVO	TOTAL DO PASSIVO
19.524.170,52	17.935.466,82
35.283.446,82	

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
31.12.80	31.12.79
3.350.000,00	3.350.000,00
1.950.000,00	1.950.000,00
5.300.000,00	5.300.000,00
901.654,90	901.654,90
2.650.300,00	2.650.300,00
1.748.045,10	1.748.045,10
815,00	815,00
1.677.508,18	1.677.508,18
510.470,01	510.470,01
305.739,81	305.739,81
(745.487,98)	(745.487,98)
1.452.299,37	1.452.299,37
(2.198.787,27)	(2.198.787,27)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
31.12.80	31.12.79
3.350.000,00	3.350.000,00
1.950.000,00	1.950.000,00
5.300.000,00	5.300.000,00
901.654,90	901.654,90
2.650.300,00	2.650.300,00
1.748.045,10	1.748.045,10
815,00	815,00
1.677.508,18	1.677.508,18
510.470,01	510.470,01
305.739,81	305.739,81
(745.487,98)	(745.487,98)
1.452.299,37	1.452.299,37
(2.198.787,27)	(2.198.787,27)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
31.12.80	31.12.79
3.350.000,00	3.350.000,00
1.950.000,00	1.950.000,00
5.300.000,00	5.300.000,00
901.654,90	901.654,90
2.650.300,00	2.650.300,00
1.748.045,10	1.748.045,10
815,00	815,00
1.677.508,18	1.677.508,18
510.470,01	510.470,01
305.739,81	305.739,81
(745.487,98)	(745.487,98)
1.452.299,37	1.452.299,37
(2.198.787,27)	(2.198.787,27)

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	
31.12.80	31.12.79
3.350.000,00	3.350.000,00
1.950.000,00	1.950.000,00
5.300.000,00	5.300.000,00
901.654,90	901.654,90
2.650.300,00	2.650.300,00
1.748.045,10	1.748.045,10
815,00	815,00
1.677.508,18	1.677.508,18
510.470,01	510.470,01
305.739,81	305.739,81
(745.487,98)	(745.487,98)
1.452.299,37	1.452.299,37
(2.198.787,27)	(2.198.787,27)

Prejuízos líquidos do exercício.....	5.601.042,00	5.630.482,06	5.630.820,27	(816.841,93)
Saldo final.....				13.283.613,85
Exercício findo em 31.12.80				
Saldo inicial.....	5.601.042,00	5.630.482,06	5.630.820,27	13.283.613,85
Capitalização pro. A.G.O. de 29.12.80.....	5.630.613,00	2.974.937,19	5.630.813,00	6.745.520,67
Contribuição financeira do balanço.....				(2.196.787,27)
Prejuízo líquido do exercício.....	11.231.655,00	8.883.419,25	5.703.546,93	17.630.547,25
Saldo final.....				

NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

NOTA 1 - PERÍODOS E POLÍTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas na elaboração das Demonstrações Financeiras são:

- As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Decreto-Lei nº 1.596/77;
- As atividades realizáveis e passivas exigíveis são classificadas como Circulantes;
- Os ativos são avaliados ao custo médio de aquisição ou produção, o que é inferior ao do mercado;
- Os ativos são avaliados ao custo de aquisição ou de construção, corrigido monetariamente e depreciado pelo método linear, as taxas utilizadas estão em conformidade com os limites admitidos para efeitos fiscais;
- Os elementos do Ativo Permanente compreendendo o Imobilizado e o Diferido, inclusive as depreciações, bem como as contas do Patrimônio Líquido, foram objeto de correção comparativa aos índices oficiais, sendo o produto dessa correção computado no resultado do exercício;
- As receitas e despesas foram registradas segundo o regime de competência.

ALTA 2 - FÁBILIO GIBELINIE - CLICHES C/ADMINISTRAÇÃO

Referência do aumento feito pela empresa BRASIL GRANDE S/A com C.G.C.(MF) nº 49.578.992/0001-92, para equalização de gado bovino.

ALTA 3 - FÁBILIO GIBELINIE

O capital social realizado de 5.601.042 representado por 4.000.000 de ações ordinárias nominativas e 1.601.042 ações preferenciais no valor nominal de 55-1,00 cada uma, foi conforme deliberação em A.G.O. de 29.12.80 elevado para 11.231.655 com a Capitalização da Reserva Especial de Capital.

O capital social realizado é representado por 8.021.261 ações ordinárias nominativas e 3.210.594 ações preferenciais no valor nominal de 55-1,00 cada uma.

DIRETORIA EXECUTIVA

RICHARDO CRISTIANO RIBEIRO Diretor-Presidente CfF 608.771.978-49	EDUARDO ROBERTO DE OLIVEIRA BONINI Diretor Executivo CPF 291.193.088-68
ELECTRO BONINI Diretor Administrativo CfF 015.456.208-49	MÁRIO LEME DE CARVALHO CT.ERC.(SP)50.036/SPPA CPF 324.451.998-91

AUTORIZAÇÃO À PUBLICAÇÃO DESTAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

RICHARDO CRISTIANO RIBEIRO
Diretor-Presidente
CPF 608.771.978-49

MÁRIO LEME DE CARVALHO
CT.ERC.(SP)50.036/SPPA
CPF 324.451.998-91

Obs: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 10440, Reg. nº 257 - Dia: 21/01/82)

BELAUTO - BELÉM
AUTOMÓVEIS S.A.

CGC/MF 04.920.294/0001-20
ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA
E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE NO DIA 9 DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 1981.

As 10:00 horas do dia 09 do mês de outubro do ano de 1981, reuniram-se os acionistas da sociedade BELAUTO - BELÉM AUTOMÓVEIS S.A., na sede desta, localizada na Avenida Governador José Malcher, 2879, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará. Inicialmente, tendo sido constatado,

pelas assinaturas apostas no livro "Presença de Acionistas", o comparecimento de todos os integrantes da Companhia, foram por eles eleitos para presidir e secretariar as Assembleias Gerais, Ordinária e Extraordinária, que serão cumulativamente realizadas, como permitido pelo parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 6.404/76; os acionistas Jair Bernardino de Souza e João Machado Júnior, respectivamente. Em seguida, o presidente declarou instaladas ambas as Assembleias Gerais e informou que encontrando-se a elas presente a totalidade dos participantes da Companhia, estavam regulares, como estabelecido no § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, apesar da inexistência de prévia publicação de editais convocatórios. Após, o presidente iniciou

os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e informou que o Relatório da Diretoria e as Demonstrações Financeiras, estas com as Notas Explicativas, relativas ao exercício social encerrado no dia 30 do mês de abril do ano de 1981, haviam sido publicados no "Diário Oficial", do Estado do Pará, na edição do dia 29 do mês de setembro do ano em curso, tendo então os presentes, por unanimidade e na condição de detentores da totalidade das ações da Sociedade, considerada sanada a falta de publicação do anúncio relativo à disponibilidade daqueles documentos sociais, como regulado no parágrafo 4º do artigo 133 da Lei nº 6.404/76. Em seguimento, o presidente apresentou à discussão dos presentes os sobrecitados documentos da sociedade e inexistindo manifestação, ele os colocou em votação, sendo aprovados. Após, os acionistas presentes deliberaram, por unanimidade: (a) aprovar a correção da expressão monetária do capital social realizado e utilizar parte do saldo da conta constituída para esse efeito, no montante de Cr\$ 63.856.000,00 (sessenta e três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), para elevar o capital da sociedade que passa, assim, a ser de Cr\$ 170.856.000,00 (cento e setenta milhões oitocentos e cinquenta e seis mil cruzeiros), com a consequente distribuição, como bonificação de ações, na forma estatutária, e a alteração redacional do artigo 5º (quinto), do estatuto social; (b) reeleger os atuais ocupantes dos cargos de Diretor Presidente, Diretor de Controle e Diretor de Vendas da Companhia, respectivamente os Srs. Jair Bernardino de Souza, João Machado Júnior e Mário Rodrigues Pinto Leite, para novo período administrativo bienal; (c) manter vago, até oportuno preenchimento o cargo de Diretor Técnico; (d) fixar, como remuneração global da Diretoria, a quantia mensal de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros). Em sequência, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como não houvesse manifestação dos presentes, ele declarou encerrados os trabalhos da Assembléia Geral Ordinária e iniciou os da Assembléia Geral Extraordinária. A pedido do presidente, li então aos presentes o seguinte documento: "Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Vimos propor-lhes a adoção das seguintes medidas: (a) elevação do capital social, com a utilização dos seguintes itens contábeis: parte do saldo da conta "Reserva Especial do Capital", no montante de Cr\$ 30.066.000,00 (trinta milhões e sessenta e seis mil cruzeiros); e parte do saldo da conta "Lucros Suspensos", no montante de Cr\$ 21.078.000,00 (vinte e um milhões e setenta e oito mil cruzeiros), com a consequente distribuição, como bonificação de ações novas, na forma estatutária e alteração redacional do artigo 5º (quinto) do estatuto social; (b) modificação do exercício social, que atualmente inicia no dia 1º (primeiro) do mês de maio de um ano e conclui no dia 30 (trinta) do mês de abril do ano seguinte, para o período que começa no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro de um ano e termina no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro do mesmo ano civil, com que passará a coincidir, com a decorrente alteração redacional do artigo 25 (vinte e cinco) do estatuto social. Belém, (PA), 10 de setembro de 1981. (aa) Jair Bernardino de Souza, Diretor Presidente, João Machado Júnior, Diretor de Controle e Mário Rodrigues Pinto Leite, Diretor de

Vendas". Em seguida, o presidente colocou as matérias contidas no documento recém-lido à consideração dos presentes, os quais o debateram e, depois, os apresentou à votação, tendo os acionistas, por unanimidade, deliberado: (a) aprovar o aumento do capital social, como proposto pela Diretoria; (b) a seguinte redação para o artigo 5º (quinto) do estatuto social: "Art. 5º: Tem a Companhia o capital de Cr\$ 222.000.000,00 (duzentos e vinte e dois milhões de cruzeiros), totalmente realizado e dividido em 22.200.000 (vinte e dois milhões e duzentas mil) ações ordinárias, com o valor nominal e unitário de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros)"; (c) aprovar a modificação do exercício social proposta pela Diretoria; (d) adotar a seguinte redação para o artigo 25 (vinte e cinco) do estatuto social: "Art. 25 - O exercício social começa no dia 1º (primeiro) do mês de janeiro e termina no dia 31 (trinta e um) do mês de dezembro de cada ano civil, com que coincide, devendo, com relação a cada período administrativo concluído, serem procedidas às demonstrações financeiras exigidas pela legislação pertinente"; (e) estabelecer que o mandato bienal dos diretores eleitos pela Assembléia Geral Ordinária ora cumulativamente realizada se estenderá até a posse de seus sucessores, a serem indicados pela Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no primeiro quadrimestre do ano de 1984. Nada mais havendo a tratar, foi a palavra novamente franqueada a quem dela quisesse fazer uso, e como não fosse solicitada ele declarou encerrada a Assembléia Geral Extraordinária e determinou fosse desta, bem como da Assembléia Geral Ordinária, realizadas cumulativamente, lavrada uma única ata, comprovando as assinaturas apostas ao seu término ter sido referido documento lido aos acionistas que dos dois encontros assembleares participaram e por todos aprovado, sem ressalvas. (aa) Jair Bernardino de Souza, João Machado Júnior e Mário Rodrigues Pinto Leite.

CONFERE COM A ATA ORIGINAL, LAVRADA NO LIVRO PRÓPRIO DA COMPANHIA.

JOÃO MACHADO JÚNIOR
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
-JUCEPA-

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 01.12.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1492/81, a 1ª via da presente Ata de Belauto - Belém Automóveis S.A.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

Alfredo Ferreira Coelho
Secretário Geral

Adalberto Acatauassú Nunes
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § único, do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 01 de dezembro de 1981.

Adalberto A. Nunes
Presidente

(Ext. Reg. nº 244 - Dia: 21.01.82)

PERFUMARIAS PHEBO S/A.

C.G.C. Nº - 04.911.095 0001-56

SOCIEDADE ANONIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC - RCA - 200 76-214

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 1981.

DATA: 14 de Dezembro de 1981.

LOCAL: Na sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva, 663/687, Belém, Estado do Pará.

PRESENÇA: Acionistas representando número legal, conforme assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".

MESA: Presidente: Fausto Soares Filho;

Secretário: Helder Ramos Sarmento Doutel

CONVOCAÇÃO: Por anúncios inseridos nos dias 04,07 e 08 de dezembro de 1981, nos jornais "Diário Oficial do Estado do Pará" e "Gazeta Mercantil" de São Paulo, e nos dias 04, 05 e 06 no jornal "A Província do Pará".

ORDEM DO DIA: a) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral Extraordinária, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a Diretoria Executiva adquira imóvel de valor aproximado correspondente a 107.752 ORTNs, conforme plano que será apresentado nesta Assembléia; b) Proposta do Conselho de Administração, para autorização da Assembléia Geral, na forma prevista no § 3º do Art. 16 do Estatuto Social, para que a Diretoria Executiva, possa alienar 13 (treze) lotes de terreno, localizados na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, pelo preço de Cr\$-1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros).

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas presentes, que a matéria constante do item "a" da ordem do dia, proposta pelo Conselho de Administração, visa atender ao que preceitua o § 3º do Art. 16 do Estatuto Social. A seguir o Sr. Presidente solicitou, a mim, secretário, que fizesse a leitura do referido item, o que fiz. Além de informar que a referida proposta já tinha o parecer favorável do Conselho Fiscal o Sr. Presidente teve ainda comentários das razões que levaram o Conselho a fazer semelhante proposta, dizendo que a fábrica de São Paulo, em razão de modificação na legislação sobre zoneamento urbano, encontra-se em área considerada estritamente residencial e que não permite qualquer ampliação da área industrial já existente. Ora com o desempenho e crescimento que vem tendo nos últimos anos e que é do conhecimento de V. Sas., encontra-se totalmente estrangulada. Por esta razão após longos debates e estudos chegou o Conselho de Administração a conclusão de que terá que ser mudada aquela fábrica em prazo o mais curto possível. Por esta razão submete a aprovação dos Srs. Acionistas uma autorização para adquirir uma área, que preencha as condições diversas necessárias e que comporte um crescimento para no mínimo 30 (trinta) anos. Para adquirir tal área naquelas condições será necessário um investimento de valor aproximado correspondente a 107.752 ORTNs que será gasto dentro de um plano que não

sacrifique o capital de giro da empresa. Submetida a proposta a análise e votação dos Srs. Acionistas, foi ela aprovada por unanimidade de votos dos Srs. Acionistas presentes. Passando ao item "b" da ordem do dia, em seguida a sua leitura, disse o Sr. Presidente que também neste caso se tratava de uma proposta do Conselho de Administração para autorização da Assembléia dentro do que prevê o § 3º do Art. 16, do Estatuto Social, só que, desta vez a autorização é para venda de 13 (treze) lotes de terrenos componentes do loteamento dos terrenos da casa nº 610, da Rua Leal de Barros na Iputinga, Zona da Várzea, da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, loteamento esse denominado "Jardim Nossa Senhora de Fátima", pelo preço ajustado de Cr\$-..... 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzeiros) que serão pagos no ato da assinatura da escritura. Tal venda está sendo proposta em virtude do desinteresse pela área em razão de estar localizada à margem do Rio Capibaribe, que anualmente é inundada no tempo das chuvas e já se encontra dentro de projeto da Prefeitura de Recife, para desapropriação. Além da proposta do Sr. Teodorico Ferreira de Freitas, que ofereceu Cr\$-1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros) à vista, tivemos mais duas propostas: a 1ª do Sr. Waldemiro Raymundo Silva, propondo a compra por Cr\$-1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) sendo Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) à vista; Cr\$-250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros) após 60 (sessenta) dias e o saldo de Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) em 15 (quinze) parcelas mensais iguais; a 2ª do Sr. Eliezer de Souza Barbosa, que ofereceu Cr\$-..... 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzeiros) sendo Cr\$-500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) à vista e 20 (vinte) parcelas mensais iguais de Cr\$-50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) perfazendo Cr\$-1.000.000,00 (Hum milhão de Cruzeiros). Após submetida a proposta a aprovação dos Srs. Acionistas foi por estes aprovada. Colocada a palavra à disposição dos Srs. Acionistas e como ninguém mais quisesse dela fazer uso, foram os trabalhos encerrados, dos quais se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém-PA, 14 de dezembro de 1981. a.a. Fausto Soares Filho - Presidente da Assembléia, Mário Gouveia Santiago pp. Fausto Soares Filho, Maria da Conceição Guimarães Santiago pp. Fausto S. Filho, Aigor Mauro Cardoso Vidal pp. Fausto S. Filho, Armando T. Gouveia Costa, Maria Laurentina S. Vidal pp. Fausto S. Filho, José Mariano Carneiro da Cunha Sobrinho pp. Fausto S. Filho, Djalma Nogueira Miranda pp. Fausto S. Filho, Antonio Sérgio Maia Brito pp. Fausto S. Filho, Roberto Pedro Ferla pp. Fausto S. Filho, Walter Citavicius pp. Fausto S. Filho, Helder Ramos Sarmento Doutel, Bôanerges Marinho da Rocha pp. Fausto S. Filho, José Carlos Fontainhas pp. Fausto S. Filho, Sílvia Maria S. Brito pp. Fausto S. Filho, Ervio Moraes Bertolucci pp. Fausto S. Filho, Maria Rosa Assunção pp. Fausto S. Filho, Sônia Maria Guimarães Santiago, Maria Evangelina Guimarães Santiago, Francisco José Correia, David dos Santos Loureiro, Fausto S. Filho, Liege de Lemos Soares pp. Fausto S. Filho, Fausto José de

Lemos Soares pp. Fausto S. Filho, Paulo Maurício de Lemos Soares pp. Fausto S. Filho, Jenny Maria de Lemos Soares pp. Fausto S. Filho, Fernanda de Lemos Soares pp. Fausto S. Filho, Luiz Gonçalves Chada pp. Fausto S. Filho, Antonio Ramiro Santiago Vidal, Maria Albertina Santiago Vidal pp. Antonio Ramiro S. Vidal, Maria da Graça S. Vidal pp. Antonio Ramiro S. Vidal, Maria Tereza S. Vidal pp. Antonio Ramiro S. Vidal, Antonio Ramiro Santiago Vidal Jr. pp. Antonio Ramiro S. Vidal, Osvaldo da Silva Pereira, Maria Odete Dias S. Pereira pp. Osvaldo da S. Pereira, Osvaldo Luiz D. S. Pereira pp. Osvaldo da S. Pereira, Luiz Octávio D. S. Pereira pp. Osvaldo da S. Pereira, Antonio Santiago Neto pp. Osvaldo da S. Pereira, Ana Maria D. Santiago Pereira pp. Osvaldo da S. Pereira, Investimentos Brasileiros S/A.
Confere com a ata original lançada no livro próprio.

Belém-Pa., 14 de dezembro de 1981.
HELDER RAMOS SARMENTO DOUTEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 13.01.82, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 38-82, a 1ª da presente ata de Perfumarias Phebo S.A.

Belém, 13 de janeiro de 1982.
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 10441 - Reg. nº 260 - Dia: 21.01.82)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EDITAL Nº 01/82
SERVIÇO DE PESSOAL DA SEFA
A Chefe do Serviço de Pessoal da SEFA, notifica pelo presente Edital, REINALDO SANTOS PAIXÃO, ocupante do cargo de Datilógrafo, GEP-SA-902.1, matrícula nº 163.186, lotado na Chefe de Gabinete para no prazo de (30) trinta dias a contar da data da publicação deste no Diário Oficial assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feita prova da existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta a sua demissão de acordo com os artigos 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos). É para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, (03) três vezes no decorrer de (30) trinta dias.
Secretaria de Estado da Fazenda, em 04 de janeiro de 1982.

MARISETE ADEY COSTA E SOUZA
Chefe do Serviço de Pessoal
Matrícula 201.389
CARLOS HACHEM CHAVES
Chefe de Gabinete
Matrícula nº 700460
(Ext. Reg. nº 017 - Dias: 06 e 21.01 e 05.02.82)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PARÁ

DECISÃO COREN-PA 002/82
NEGA REGISTRO À EMPRESAS E ESTABELECE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE DILIGÊNCIAS.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará - COREN-PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905/73, em consonância com a Resolução COFEN 62/81 e cumprindo deliberação do Plenário em sua 67ª Reunião Ordinária de 14.01.82.

DECIDE:

I - Negar registro as Empresas abaixo especificadas em virtude de não haverem cumprido os dispositivos legais do Capítulo IV, art. 9º incisos I, II e III das Normas de Registro de Empresas:

Hospital Guadalupe - INAMPS

Clínica Central Ltda - Hospital Batista Campos

Clínica Francisco Magalhães - Clínica Ginecológica do Pará

Hospital São Marcos - Hospital D. Luiz I

II - Baixar em diligência os processos acima mencionados pelo prazo de (60) sessenta dias improrrogáveis de acordo com o parágrafo único do mesmo Capítulo e Artigo, a fim de que sejam atendidas as diligências solicitadas.

III - Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, retroagindo seus efeitos a data da reunião acima referida.

Belém, 14 de janeiro de 1982
MARIA DE RIBAMAR LOPES ARANHA
Presidente
CELINA LIMA SILVA
Secretaria
(T. nº 10439 - Reg. nº 248 - Dia: 21.01.82)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS, em que figuram como interessados:

SÍLVIA CARPANEDA DOS SANTOS - Processo nº 005742/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.904 ha. (Dois mil novecentos e quatro hectares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

RAIMUNDO DUARTE PINHEIRO FILHO - Processo nº 005821/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.904 ha. (Dois mil novecentos e quatro hectares), localizada no Município de SÃO FÉLIX DO XINGU, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

SANTA CRISTINA - ADMINISTRAÇÃO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E TRANSPORTES LTDA.

Processo nº 005822/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.904 ha. (Dois mil novecentos e quatro hectares), localizada no Município de SÃO FELIZ DO XINGU, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

IVALTO ALVES BEZERRA - Processo nº 0635/80-G.F.C./ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 2.900ha. (Dois mil novecentos e hectares), localizada no Município de ACARÁ, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 258 - Dia: 21.01.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, SENTENCIOU e o Excelentíssimo Senhor Governador HOMOLOGOU os autos de COMPRA DE TERRAS e LEGITIMAÇÃO DE POSSE, em que figuram como interessados:

MICHEL HOMCI HABER - Processo nº 03322/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.000 ha. (Um mil hectares), localizada no Município de MARACANÁ, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

HAROLD HOMCI HABER - Processo nº 03323/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.000 ha. (Um mil hectares), localizada no Município de MARACANÁ, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

ORLANDO HOMCI HABER - Processo nº 03324/80-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 1.000 ha. (um mil hectares), localizada no Município de MARACANÁ, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel, e dá outras providências.

SANTA MARTA AGRO-INDÚSTRIA LTDA - Processo nº 001934/81-ITERPA, referente a uma área de aproximadamente 12.000 ha. (Doze mil hectares), localizada no Município de MOJU, com vistas à Titulação Provisória do Imóvel e dá outras providências.

AGROPAR - ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA - Processo nº 000546/81-ITERPA, referente a uma área de 710ha.09a.45ca. (Setecentos e dez hectares, nove ares e quarenta e cinco centiares), localizada no Município de BENEVIDES, denominada "SÃO TOMÉ ou PRATINHA", na localidade Distrito de BENFICA, com vista à Titulação Definitiva do Imóvel, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

(Ext. Reg. nº 258 - Dia: 21.01.82)

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso de suas atribuições, expediu a seguinte Portaria:

PORTARIA Nº 000012 DE 20 DE JANEIRO DE 1982

Processo nº 010410/81-ITERPA, de Legitimação de Posse

Interessado: Mauro Amancio de Souza

Assunto: Designa Rui Rodrigues Saraiva, para demarcar áreas de terras, denominadas "Sítio Santa Barbara" e "Santa Barbara", no Município da Capital, objeto dos Títulos de Posse, expedidos em 17 de janeiro de 1895 em nome de HERMENEGILDO ANTONIO GOMES DA SILVA E SUA MULHER e 20 de dezembro de 1895, em nome de FELIPPE SANTIAGO GOMES DA SILVA E OUTROS, respectivamente, e dá outras providências.

HÉLIO JESUS FONSECA

Presidente

(Ext. Reg. nº 258 - Dia: 21.01.82)

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará, torna público que tendo-lhe sido cientificado pelo interessado o extravio da Carteira Profissional de Médico nº 1071 expedida por este órgão ao Doutor Antonio Salazar Rodrigues de Andrade, cuja inscrição tem o nº 1071 lhe será fornecido uma 2ª via da mesma.

Assim fica o documento extraviado anulado e sem valor, nos termos da Lei.

Belém, 06 de janeiro de 1982

Dr. MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA

Secretário do CREMEPA

(T. nº 10437 - Reg. nº 240 - Dia: 21.01.82)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE PORTARIAS

Através de Portaria nº 012, de 06.01.82, foram designados os servidores Dr. Jonas Cardoso de Brito, Dra. Iva Rosa Lopes de Azevedo, Sr. Raimundo Hernani Pereira da Costa, Sra. Edna de Macedo Carreira da Silva e Dra. Raimunda Virginia Pantoja dos Reis, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão de Sorteio para localização dos segurados deste Instituto, selecionados para aquisição de 480 casas, situadas na III etapa do Conjunto Residencial Cidade Satélite Nuneslândia. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 017, de 08.01.82, foi designado o servidor Paulo Mário de Parijós Cabral, para substituir Eliana Maria Mesquita Pereira, na Função de Chefe de Serviço de Registro Funcional e pagamento, no período de 11.01 a 09.02.82. A Portaria entra em vigor a partir do dia 11.01.82.

Através de Portaria nº 019, de 11.01.82, foi designado o funcionário Raimundo Hernani Pereira da Costa, para substituir a Diretora do Departamento

de Aplicação de Capitais, no período de Licença à Gestante concedido a mesma, a contar de 11.01 a 10.04.82. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Através de Portaria nº 024 de 12.01.82, foi exonerado a pedido o Dr. José Ronaldo Vieira de Vasconcelos, de Diretor de Departamento de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. A Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.01.82.

Através de Portaria nº 025, de 12.01.82, foi concedida à funcionária Josefa Magalhães Fernandes, 30 dias de férias regulamentares relativas no período de 16.10.81 a 15.10.82, a contar de 20.12.81 a 18.01.82, devendo retornar ao serviço no dia 19.01.82.

Através de Portaria nº 026, de 15.01.82, foram concedidos aos Srs. Dr. Hélio Antonio Mokarzel, Dr. Luiz Raimundo Carreira Costa, Dra. Regina das Graças Nunes, Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro, João Eduardo de Oliveira e Raimundo

Hernani Pereira da Costa, 10 (dez) diárias a cada participante, para fazer face as despesas com alimentação e pousada, a fim de participarem do IX Congresso Nacional dos Institutos Estaduais e Municipais de Previdências a ser realizado no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado da Bahia/Salvador. A Portaria entra em vigor a partir desta data.

Belém, 19 de janeiro de 1982

DOMÍNGOS FARIAS GOMES
Chefe de Divisão de Serv. Gerais
em exercício

Visto:

EDNA DE MACEDO CARREIRA DA SILVA
Diretora do Deptº de Administração
em exercício
(Ext. Reg. nº 239 - Dia: 21.01.82)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargador **MANOEL CACELLA ALVES**

1ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7753

Apelação Cível da Capital

Apelante: Sebastiana da Silva Lobato (Dr. Juramir Barbosa de Oliveira)

Apelado: Quaresma & Irmão (Dr. Octávio Guilhon)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Não havendo prova plena, confirma-se a decisão que julgou improcedente o pedido de anulação de escritura de compra e venda.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Edgar Lassance Cunha.

Belém, 22 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 137)

Acórdão nº 7754

Apelação Cível de Cametá

Apelantes: Manoel Moreira Indústria e Comércio e outros (Dr. Fernando Gonçalves)

Apelado: O Banco da Amazônia S/A. (Dra. Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos)

Relator: Des. Oswaldo Pojucan Tavares

EMENTA: - Converte-se o julgamento em diligência para o fim de ser suprida a omissão de formalidade essencial à validade da procuração outorgada ao advogado do apelante.

Vistos, etc...

Acordam os Juizes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência para que seja providenciado o reconhecimento da assinatura do outorgante da procuração de fls. conferida ao advogado do recorrente.

Custas da lei.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Presidente

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES

Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 137)

3ª CÂMARA CÍVEL

Acórdão nº 7755

Apelação Cível de Castanhal

Apelante: O Presidente da Câmara Municipal de São Domingos do Capim (Dr. Antonio M. Medeiros)

Apelado: Cândido Nascimento de Oliveira (Dr. Domingos Emmi)

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

EMENTA: - Mandado de Segurança - cassação de mandado de prefeito - Segurança concedida em 1ª Instância e confirmação em face de irregularidades existentes no processo de cassação pela Câmara.

Vistos, etc...

Acórdam os Juizes da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada e em reexame.

Este julgamento foi presidido pelo Des. Edgar Lassance Cunha.

Belém, 29 de dezembro de 1981.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES

Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 19 de janeiro de 1982.

ROSALINA LIMA LOPES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 137)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1982 - 2ª FEIRA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - CÍVEL E COMÉRCIO

FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR

BELEM - PARÁ

ESCRIVÃO - AMILCAR CÂMARA LEÃO

EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA - INVENTÁRIO

Proc. nº 92/79

Inv: Maria de Nazaré Menna Cavalcante

Adv.: Simão Sallm
Inv: Carlos Murad Menna e outra.
DESP: À conta.
2ª VARA

Of. DRF/DIVARR/Nº 717/81, de 21/12/81, da Delegacia da Receita Federal, informando não haver débitos em nome de Laura Metres de Figueiredo ou de seu espólio, relativamente ao Imposto de Renda.

DESP: Junte-se.
3ª VARA

PETIÇÃO DE: Therezinha de Jesus Silva Melo, por seu advogado dr. Alcides Alcântara, requerendo a expedição de guias para o pagamento de imposto no arrolamento dos bens ficados por falecimentos de Carlos da Cruz e Silva e outra.

DESP: N.A. Como requer.
5ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dra. Maria da G. Maroja, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Renê Rodrigues de Mendonça.

DESP: N.A. como requer.
6ª VARA

PETIÇÃO DE: Elvira Soares da Silva, por seu advogado dr. Pedro W. da Silva, requerendo o julgamento da ação de Despejo que move contra Manuel de Jesus Barata Lopes.

DESP: N.A.

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dra. Maria da G. Maroja, requerendo a apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Antônio Luiz Moreira da Cunha.

DESP: N.A. Cls.
7ª VARA

PETIÇÃO DE: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, por seu advogado dr. Luís R. Meira, requerendo seja intimado o perito do Juízo, visando obter esclarecimentos, na ação Ordinária movida contra digo, que lhe move José Márcias Frade.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Abdoral Borges da Silva e s/mulher, por seu advogado dra. Josefina C. Kauffman, requerendo juntada de Registro de Nascimento do filho do casal, na ação de separação judicial requerida.

DESP: J. aos autos.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. nº 624/81

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ex: José dos Santos Pinto e s/mulher

SENT: Vistos, etc..., Adjudico à exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o bem penhorado e levado em praça no dia 29 de dezembro de 1981, mandando, que lhe passe carta de adjudicação, pagos os impostos devidos. Custas de lei. P.R.I.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Proc. nº 454/81

Ex: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv: Milton A. de B. Nobre

Ex: José Maria Santana e s/mulher

SENT: Vistos, etc..., Adjudico ao exequente Socilar - Crédito Imobiliário S/A, o bem penhorado e levado em praça no dia 21 de outubro de 1981, mandando que se lhe passe carta de adjudicação, pagos os impostos devidos. Custas de lei. P.R.I.

8ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dra. Maria da Glória Maroja, requerendo a desocupação do imóvel objeto da ação executiva hipotecária que move contra Antônio de Castro Magalhães.

DESP: N.A. Como requer.

PETIÇÃO DE: Elias da Silva Ribeiro e outra, requerendo seja homologada a reconciliação do casal no processo de despejo por mútuo consentimento que se processa neste Juízo.

DESP: N.A. Cls.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Raymundo Gonçalves Magno, requerendo autorização à percepção a quem tem direito, como Síndico da Massa Falida de Fazenda Uberaba S/A.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Bel-Lar, Comércio Indústria de Estofados Ltda., por seu advogado dr. Wilson Velasco, requerendo desistência da no-

meação de assistente de perito indicado na Medida Cautelar que move contra Centrais Elétricas do Pará S/A.

DESP: N.A. Como requer.
ARROLAMENTO

Proc. nº 437/76

Inv: Ariovaldo Lator Amador.

Adv: Pedro Crispino

Inv: Rosa de Lourdes Lator Amador e s/marido

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Proc. nº 497/79

Aut: Osvaldo Costa e s/mulher

Adv: Cláudio A.M. das Neves

Ré: Altamira Nascimento Maia

Adv: Lourival Neves dos Santos

DESP: Próssiga-se no dia 12 de março, às 9,30 h.

EMBARGOS DO DEVEDOR

Proc. nº 332/81

Emb: Palmeiras da Amazônia Indústria S/A.

Adv: Sant'Anna Pereira

Emb: Transportadora Pampas S/A.

Adv: Arnaldo Tavares Neves

DESP: À conta.

DIVÓRCIO

Proc. nº 535/81

Aut: Maria Celeste Farias de Oliveira

Adv: Sérgio do Carmo

Réu: Elindo Sales de Oliveira

C. Especial: Sandra Losada Mala

DESP: Diga o M.P.

11ª VARA

PETIÇÃO DE: Socilar - Crédito Imobiliário S/A, por seu advogado dra. Maria da Glória Maroja, requerendo apuração do saldo devedor na ação executiva hipotecária que move contra Esmerino Machado Ribeiro.

DESP: N.A. À conta.

JUIZO DE DIREITO DA 1ª e 3ª VARA DA CAPITAL

Resenha do Cartório "Rhoissard", 2º Ofício privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, privativa de Órfãos. Dr. PEDRO PAULO MARTINS Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, privativa de Interditos e Ausentes.

1ª VARA - INVENTÁRIO - Jayme Eliezer Levy - Requerimento de José Maria Rodrigues Tinoco. Despacho "N.A. Diga o Ministério Público". Adv. Dr. Laércio Franco.

1ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: Adéllo Valente Pinto - Agravada - Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho "A. Conclusos". Advogados Drs. José Manoel Reis Ferrelra, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Rosa Cristina Giola Santos.

1ª VARA - ALVARÁ - Requerente - Joana da Rocha Falcão - Despacho "Expeça-se Alvará". Adv. Dra. Mário Ney de Souza Figueira. Ass. Jud.

1ª VARA - ALVARÁ - Requerente - Maria Izabel Pôso Ferreira - Despacho "Expeça-se Alvará". Adv. Dr. Mário Ney de Souza Figueira. Ass. Jud.

1ª VARA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Agravante: Vinicius Hesketh. Agravada - Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho "A. Conclusos". Advogados Drs. Vinicius Hesketh, Miguel Brasil Cunha, Enivaldo da Gama Ferreira, Antônio Jorge Abelém, Rosa Cristina Giola Santos.

1ª VARA - ALVARÁ - Requerente - Olga Mouro da Silva - Despacho "Expeça-se Alvará". Adv. Dr. Mário Ney de Souza Figueira. Ass. Jud.

1ª VARA - ARROLAMENTO - José Pereira de Souza - Despacho "A avaliação e declarações finais, após digam os interessados". Adv. Dr. Marco Aurélio de Almeida Buarque.

Belém, 18 de janeiro de 1982

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHA DO CARTORIO SAMPAIO REFERENTE AO DIA 18 DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 1982

Ação de Alimentos: Autora: Augusta Irene de Brito, rep. os menores Maria Diana Brito Dias e Marco Antônio Brito Dias. Réu:

Humberto Severino Rabelo Dias, sentença de conclusão seguinte: considerando que se trata de uma ação de alimentos, em que o requerido é obrigado por lei a prestar alimentos aos filhos menores. Considerando que o requerido vinha faltando com um dos deveres que lhe é imposto por lei, que é prova a manutenção dos filhos menores. Considerando que a pretensão da autora se enquadra no que dispõe os artigos 400, 401 do Código Civil Brasileiro. Considerando que a autora comprova nos autos os pressupostos da obrigação de alimentar, que são o vínculo de família entre os alimentantes, o estado de necessidade dos alimentados, bem como as possibilidades financeiras do alimentante. Considerando o que a lei dispõe e estes autos contém. Julgo procedente a presente ação de alimentos, e condeno Humberto Severino Rabelo Dias a pagar aos menores em questão a pensão alimentícia de 30% do saldo e demais vantagens fixas, acrescido do salário família a que fazem jus os requerentes. Custas pelo requerido bem como os honorários do advogado da autora que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Publique-se, registre-se, intime-se. Belém, 12 de janeiro de 1982. ITALZIRA BITENCOURT RODRIGUES. Juíza de Direito da 7ª Vara desta Capital.

Ação Declaratória de Nulidade de Escritura Pública ac. perdas e danos.

Requerente: Oscar Ferreira de Araújo (Adv. Fernando da Silva Gonçalves).

Requerido: Adalberto Campos Tavares (Adv. Elias Salame). Despacho: Digam os interessados sobre o cálculo. Belém, 30-12-81. HUMBERTO DE CASTRO - Juiz de Direito da 4ª Vara desta Capital.

a) ILEGÍVEL -
Escrivão

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1982
CARTÓRIO DO TERCEIRO (3º) OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES

1ª VARA
Processo nº 617-08-81 - Ação de Despejo por Falta de Pagamento

Requerente: Luciano da Silva Mala - (Adv. Dagoberto de Carvalho)

Requerido: Araçagi Agro-Industrial Ltda., - (Adv.)
SENTENÇA: "Vistos, etc. Homologo por sentença o pedido de desistência de fls. 17, a fim de que produza os seus devidos e legais efeitos. P.I.R. de 15/1/1982. a) Romão Amoedo Neto".

2ª VARA
Processo nº 339-01-81 - Ação de Execução Hipotecária.
Exequente: Tropical - Companhia de Crédito Imobiliário em Liquidação Extra-Judicial - (Adv. Gerson de Oliveira Souza).

Executado: Antônio Brasil de Souza -
DESPACHO: "R. hoje. Defiro o pedido de fls. 39, determinando seja expedido o competente mandado para desocupação compulsória do imóvel da exequente. Para auxiliar os Oficiais de Justiça, na diligência, seja requisitado, ao Exmo. Senhor Comandante da Polícia Militar do Estado, por ofício um contingente de, pelo menos quatro (4) Praças".

6ª VARA
Processo nº 75/01/81 - Autos Cíveis de Falência.
Requerente: Proteção - Confecções e Comércio de Roupas Profissionais Ltda. (Adv. Haroldo Guilherme P. da Silva).

Requerida: Primar S/A - Produtos Industrializados do Mar -
DESPACHO: "Ao M. Público para opinar".

10ª VARA
Processo nº 434/06/79 - Apelação Cível de Ação de Despejo.
Apelada: Djanira dos Santos Conduru - (Adv. Adalberto A. de Souza).

Apelante: Elza Assunção Moura - (Adv. José Fernandes Chaves).

DESPACHO: "R. hoje. Já intimada, regularmente, a ré Elza Assunção Moura, pelo mandado de fls. 107, tendo expirado o prazo de trinta (30) dias para a desocupação do imóvel da autora, determino seja expedido o competente mandado para a execução compulsória do despejo, devendo os Oficiais de Justiça que irão cumprir as diligências necessárias, observar rigorosamente, as determinações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 43 da lei nº 6.649, de 16.5.1979".

JOÃO AFONSO DE SOUZA MONARCHA
Escrivão

CARTÓRIO RUY BARATA - 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1982
JUIZO DA 3ª VARA - INVENTARIO
Requerente: Miguel Guedes da Silva - Adv. Pedro Lima
Requerido: Julieta Cruz da Silva
DESPACHO: Digam os Interessados
JUIZO DA 5ª VARA - DESPEJO
Requerente: Fátima Maria Machado - Adv. Otávio Augusto

Salles
Requerido: José Mendes da Rocha - Adv.
DESPACHO: Ao contador do Juízo
INVENTARIO
Requerente: Anezia Izidória Rels de Souza - Adv. Alcides Al-

cântara.
Requerido: Reginaldo Cruz de Souza
DESPACHO: Ao cálculo, dizendo os interessados

JUIZO DA 6ª VARA - DEMARCAÇÃO DE LIMITES
Requerente: Jorge Nascimento Lamarca - Adv. Antônio V.M.

Sampaio.
Requerido: Antônio de Souza - Adv. Ademar Kato
DESPACHO: À conta,
INVENTARIO
Requerente: Jorge Nascimento Lamarca - Adv. Antônio V.M.

Sampaio
Requerido: Glyceria Pinheiro de Souza
DESPACHO: Aceito o documento apresentado, porém o inventariante terá de suprir a solicitação da Fazenda Estadual de fls. 28v. Intime-se.

ORDINÁRIA
Requerente: Xerox do Brasil S/A - Adv. Aluisio Meira
Requerido: Lupino Distribuidora - Adv. Antônio Freitas Leite

DESPACHO: Em provas
JUIZO DA 8ª VARA
Requerimento de Mário da Silva Machado, nos autos da Ação

de Aquisição por Acesso que move contra Lucimar Mendes, falando sobre o despacho de fls. 32 - Adv. Evangellina Farah.

Obs: Recebido em cartório em 18/01/82.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Requerente: Maria Francisca Oliveira - Adv. Francisco N. Salgado.

Requerido: Roberto P. Rezende - Adv. José Maria da Consolação.

DESPACHO: Diga o requerido sobre o pedido da autora

JUIZO DA 11ª VARA - EXECUÇÃO
Requerente: Maria Lopes de Barros - Adv. Ferdinando A.

Amazonas.
Requerido: Rosalvo Presbítero da Fonseca
DESPACHO: Cite-se.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO
ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
RESENHA DE 18 DE JANEIRO DE 1982

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - 1ª VARA
Proc. nº... Embargos
Embargante: A Maternidade do Povo - Adv. Dr. Oswaldo Trindade

Embargado: Joaquim Nunes Alves - Adv. Dr. Orlando Fonseca
DESP: Digam os interessados.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - 2ª VARA
Proc. nº 5558 - Despejo
Requerente: Stela Bentes da Rocha - Adv. Dr. Paulo Chermont.

Requerido: Renato Danin - Adv. Dr. Osvaldo Serrão.
DESP: R. Hoje Sendo, pela autora Stela Bentes da Rocha, em

a manifestação de fls. 26/30, denunciada a morte do acionado Renato Danin sejam intimadas na forma do artigo 37, nº 1, do Código de Processo Civil, os advogados deste, Bacharéis Osvaldo Serrão e Luiz Gonzaga Lisboa, para dizerem a respeito, apresentando documentação hábil comprobatória do evento e requerente o que de direito.

proc. nº 6036 - Declaratória.
Requerente: R. Mendonça Comércio S/A - Adv. Dr. João Alberto C.B. de Palva.

Requerido: Victor Pires Franco Filho - Adv. Dr. Miguel Carneiro.

DESP: Contados e Preparados, à conclusão.

Dr. PEDRO PAULO MARTINS - 3ª VARA

Proc. nº 5994 - Despejo

Requerente: João Maria de Souza - Adv. Dr. Edson Azevedo

Parente

Requerido: Eneal Vidal de Lima.

DESP: À conta.

Dra. MARIA DE NAZARE BRABO DE CARVALHO - 5ª VARA

Proc. nº 6047 - Despejo

Requerente: Joaquim da Silva - Adv. Dr. Gervásio Meireles

Requerido: Carlos Gomes Pacheco - Adv. Dr...

DESP: Ao contador do Juízo.

Proc. nº 5927 - Execução

Exequente: Morbel Ltda Representações Máquinas e Equipamentos - Adv. Dr. Antônio Vaz de Castro.

Executado: Frigoria Indústria e Comércio do Frio S/A.

DESP: Vistos etc... Homologo por sentença a desistência de fls... para que produza seus efeitos legais.

Dr. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - 6ª VARA

Proc. nº 5832 - Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A - Adv. Dr. Valentin Antunes

Requerido: Soares de Carvalho Sabões e Oleos S/A e Outros -

Adv. Dr. Luiz da Cruz Loureiro.

DESP: Em Provas.

Proc. nº 4541 - Execução

Exequente: Carlos Zoghbi - Adv. Dr. Pedro Lima

Executado: Djacir Menezes Filho e Vlademir Pontes Menezes - Adv. Dr. José Humberto Lima.

DESP: Vistas a defesa do exequente, para falar.

Dra. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - 9ª

VARA

Proc. nº 6105 - Executiva Hipotecária

Exequente: Socilar Crédito Imobiliário S/A - Adv. Dr. Walter

Olivia

Executado: Evandro Silva

DESP: Junte-se Mandado de Desocupação.

Dr. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RESP. P/ 10ª

VARA

Proc. nº 6156 - Consignação em Pagamento

Consignante: Belém Vogue Ltda - Adv. Dr. Orlando de Melo e

Silva.

Consignado: Transporte Fink S/A.

DESP: Seja a ré citada para vir ou mandar receber, em Cartório no dia 29 do mês de janeiro em curso, às 10:00 horas, a quantia referida na inicial, sob pena de ser feito o respectivo depósito, podendo oferecer contestação, nos termos do art. 896 do C.P.C.

Proc. nº 6113 - Perícia

Requerente: Fernando Silva Magalhães Júnior - Adv. Dr. Enivaldo.

Requerido: Catarina Lima Magalhães.

DESP: Sendo Justo o pedido que o requerente formula as fls. 11, chamo o processo à ordem para, anulando o irregular despacho de fls. 10.; - determinar seja a requerida citada, nos termos do art. 802, para, no prazo de cinco dias, querendo, contestar o pedido de fls. 2/3, indicando as provas que pretende produzir, - Nomear o Engº Civil e Bacharel em Direito José Maria Monteiro David Perito do Juízo; e

- Admitir que dentro de cinco dias, contados da intimação deste despacho, indiquem as partes assistentes Técnicos e apresentem os quesitos que tiverem.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO - RESP. P/ 11ª VARA

Proc. nº 5875v - Notificação

Notificante - Jorge Jucá Rosa e s/esposa - Adv. Francisco Nunes Salgado.

Notificado: Karl Hans Langanké e Outros

DESP: Entreguem-se os autos independente de traslado.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO

Escrivão Vitalício

RESENHA DO DIA 18 DE JANEIRO DE 1982

CARTÓRIO DO SEXTO OFÍCIO

ESCRIVÃ ANA LOBATO

6ª Vara

Processo nº 795/81

Requerente - Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

Adv - Abel Guimarães

Requerido: L. R. Serviços de Administração de Imóveis
Desp: Julgo procedente o pedido e considero nulas as duplicatas de número 0001 e condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% sobre o valor da causa. P.I.R.

6ª Vara

Processo nº 776/81

Requerente - Klima Ltda.

Adva: Evangelina Farah

Requerida: Sergel Ltda. Serv. Ger. de Eng.

Desp: N. A. Conclusos.

6ª Vara

Processo nº 1036/81

Requerente: Emília de Souza Santos

Adv: Pedro B. Pinheiro

Requerido: José Dias Maia

Adv: José Alberto Maia

Desp: À conta.

6ª Vara

Processo nº 1193/81

Requerente: Importadora de Ferragens S/A

Adv: Haroldo Silva

Requerido: Miguel Bastos Melo Neto

Desp: Diga o autor sobre o alegado às fls. Deve a senhora

escrevã legalizar o processo, numerando-o.

6ª Vara

Processo nº 1123/81

Requerente: Morbel Ltda Rep. Máq. e Equip.

Adv: Antonio V. de Castro

Requerido: Osmar Pereira da Silva

Desp: Considero válida a penhora de fls, para que produza seus efeitos legais. Condeno ao pagamento das custas processuais, juros de mora, correção monetária com base na O.R.T.N., e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da dívida. A avaliação.

6ª Vara

Processo nº 2190

Requerente: Sociedade Civil S. Senador Lemos

Adv: J. Noronhã Serrão

Requerido: Egrégio Conselho E. Educação

Desp: O presente mandado de segurança foi negada a liminar e notificada a autoridade para prestar as informações. No entanto não consta do referido despacho e colocado uma junta de outro processo. Assim sendo mando que se desentranhe a petição e voltem conclusos.

6ª Vara

Processo nº 1271/81

Requerente: Socilar - Créd. Imobiliário S.A.

Adv: Walter Oliva

Requerida: Vilma Raimunda Matos Lobato

Desp: Válida a penhora existente nos autos condeno o executado no pagamento do principal e acessórios pedidos mais custas processuais e honorários que arbitro em 15% do valor da dívida. A conta.

6ª Vara

Processo nº 03/82

Requerente: José Augusto P. Pastana

Adv: José Montenegro

Requerido: Governo do Estado do Pará

Desp: Este Juízo é incompetente para decidir Mandado de Segurança contra o Exmº Sr. Procurador do Estado, por este motivo encaminhe-se a Egrégia Corte.

6ª Vara

Processo nº 2197/81

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv: Claudio Souza

Requerida: Amazônia Metalúrgica S.A.

Adva: Izabel Ozorio

Desp: Vista ao executado para falar sobre o pedido.

6ª Vara

Processo nº

Requerente: Manoel Coutinho Almeida

Adva: Joselisa Kauffman

Requerido: João Matos Correa

Adv: Pedro Bentes Pinheiro

Desp: Designo o dia 29 de janeiro, às 11:00 horas para que o perito indicado preste o compromisso na forma da lei, devendo a referida perícia, ser realizada no dia 08 de fevereiro. Cite-se o lterpa, para tomar conhecimento, podendo indicar assistentes

assim como as partes, que deverão apresentar os devidos quesitos, devendo o réu fazer depósito da quantia de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), sujeita à complementação para pagamento do perito. Intime-se.

6ª Vara

Processo nº 1980

Requerente: Banco do Estado do Pará S.A.

Adv. Juarez Palmeira

Requerida: Exportadora Marpinto Ltda.

Desp. Homologado a presente conta para que produza seu efeito legal. Encaminhe-se por certidão ao Juízo da Falcência.

6ª Vara

Processo nº 76

Requerente: Aires Farias Coelho

Adv. Paulo Ricci

Requerido: Joaquim Antonio Souza

Desp. Julgo procedente o pedido e confirmo a liminar no início e mantenho todos os atos anteriormente praticados pelos Juizes da 5ª e 6ª Varas que atuaram no processo e determino a expedição do mandado de reintegração de posse definitiva ao mesmo tempo que condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor da causa. P.R.

CARTÓRIO DO SETIMO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 18.01.82

PRIMEIRA VARA

MEDIDA CAUTELAR

Requerente: Eridicon Engenharia de Instalação e Construções Ltda (Adv. Ophir Cavalcante)

Requeridos: Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Aluisio Meira) e Importadora de Ferragens.

Despacho no requerimento do perito do Juiz, requerendo dispensa da atribuição: "Conclusos. Belem, 18.01.82. a) Romão Ambedó Neto"

QUARTA VARA

EMBARGOS DE BEVEDOR

Embargante: Gil Publicidade Ltda (Adv. Pedro Silva)

Embargada: Neo - Administração e Participações Ltda (Adv. Pedro Lima)

Despacho: "Recebo os embargos de fls. diga o embargado no prazo legal. Belem, 18.01.82. a) Maria de Nazareth Brabo de Souza"

SEXTA VARA

MANDADO DE SEGURANÇA

Requerente: Importadora e Exportadora Diniz (Adv. Guilherme Salame)

Requerida: Centrais de Abastecimentos do Pará S.A.
Despacho: "A conta. Belem, 18.01.82. a) Carlos Fernando Gonçalves"

EXECUÇÃO

Requerente: Sunshine Export Int (Adv. Maria Ivone Gomes)

Requeridos: Nordisel Exportadora e Importadora (Adv. João Augusto Marinho) e Centrais Elétricas do Pará - CELPA (Adv. Osvaldo Trindade)

Despacho na petição da autora, requerendo a devolução dos autos a cartório em 24 horas para realização da perícia. "Como requer. Intime-se. Belem, 18.01.82. a) Carlos Fernando Gonçalves"

Despacho na petição da autora, indicando assistente técnico e quesitos: "Como requer. Belem, 18.01.82. a) Carlos Fernando Gonçalves"

EXECUÇÃO

Requerente: Banco do Brasil S.A (Adv. Nivaldo de Souza)

Requerida: Cogeco - Cia Geral de Exportação e Com. Ltda (Adv. Moacyr Pamplona)

Despacho: "Como requer. Devolva-se o prazo para falar sobre a conta. Belem, 18.01.82. a) Carlos Fernando Gonçalves"

SETIMA VARA

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Jollson dos Santos Filgueiras e Graça Maria da Rocha Filgueiras (Adv. Maria da Batalha Cunha e Eglydo Machado Sallés Filho)

Despacho: "Oficie-se na forma do pedido de fls. 25. Belem, 18.01.82. a) Halzira Rodrigues"

DECIMA PRIMEIRA VARA

EXECUÇÃO

Requerente: Unifexil S.A - Uniao Ind. Textil (Adv. Sergio Lima)

Requerida: Suzano Comercial Ltda.
Despacho: "cite-se. Belem, 18.01.82. a) Romão Ambedó Neto"

Neto.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E. às 16:00 horas do dia 19.01.82.

(Ext. Reg. nº 243)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO

Escrivão: TRINDADE FILHO

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Carlos Fernando de Souza Gonçalves, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual por nomeação legal, etc...

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 05 de fevereiro do corrente ano, às 11 horas, no átrio do Palácio da Justiça, sito à Praça Felipe Patroni, 3º andar, à porta da Sala deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação dos bens penhorados nos autos de Execução, em que são partes como autor Banco do Estado do Pará S.A. e Ré A. Fonseca & Cia. Ltda, às folhas 15 dos autos respectivos, firma estabelecida à Rua 15 de Novembro, 226, sala 901, Edifício Chamie, cujos bens são os seguintes: Conjunto de Apartamento, próprio para escritório, constituído de cinco (5) salas, de números 901, 902, 903, 904 e 905, do 9º pavimento e respectivas frações ideais de 1/178, 2/178, 2/178 e 1/178 avos do domínio útil do terreno aos mesmos correspondentes, parte

integrante do edifício denominado "Francisco Chamie" sito à Rua 15 de Novembro, 226, ângulo da Travessa Padre Eutíquio, nesta cidade, apresentando as seguintes características: - Construção em alvenaria e lage, servido por elevadores, contendo cada sala, hall entrada, saleta, sala de banho e ampla sala, interligando-se entre elas por meio de portas internas, pisos de tacos e mosaicos, lajota e mármore, paredes revestidas de azulejos decorados pedras brancas, tijolos aparentes e madeira de lei, todos forrados em gesso. Acabamento de luxo, avaliados ditos bens em Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado a fim de dar o seu lance ao porteiro dos Auditórios, encarregado da praça, que deverá aceitar o de quem mais oferecer sobre a avaliação. Se por qualquer motivo não se realizar no dia e hora mencionado os bens deverão ser vendidos em leilão público no dia 15 de fevereiro de 1982, no mesmo local e hora da praça em tela, quando deverá ou melhor, será vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, bem como as cominações do Porteiro e Escrivão no caso de praça e mais a comissão do

leiloeiro, em caso de Leilão Público, bem como a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de quem a praça possa interessar, deverá ser este publicado no Diário Oficial uma vez, e por duas vezes em um dos jornais de maior circulação da cidade, bem como um exemplar deste deverá ser afixado no quadro de editais deste Cartório, no átrio, do Palácio da Justiça, 3º andar. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 19 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão do Cartório do Quinto Ofício Cível desta Comarca, o datilografei e subscrevi.

CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES
Juiz de Direito da 6ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual

(Ext. Reg. nº 249 - Dia: 21.01.82)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217 nesta cidade, para serem protestados de acordo com as lei vigentes, os seguintes títulos: Maria de Lourdes Ana Costa - NP - Cr\$ 5.000,00 // João Oliveira Filho - DP - Cr\$ 54.000,00 // Paulo Gomes - NP - Cr\$ 70.000,00 // Drogavista Belém Ltda - DP - Cr\$ 15.000,00 // Albino Ferreira dos Santos - NP (4) - Cr\$ 20.000,00 (ambas) // Armazéns Triângulo Ltda. Com. Dist. - DP - Cr\$ 565.816,84 // Gilk Fernandes da Silva - DP - Cr\$ 2.700,00 // Maia Com. Ltda - DP - Cr\$ 181.701,88 // Loteamento Copacabana do Norte - DP - Cr\$ 44.800,00 // Manoel Raimundo de Aguiar Figueira - DP - Cr\$ 16.765,00 // Mário Fernando Oliveira Pastana - DP - Cr\$ 130.000,00 // Leonardo Lopes Maia - NP - Cr\$ 19.326,00 // Miguel Marques Freitas - NP - Cr\$ 5.528,00 // Raquel Deuzarina Aguiar - NP - Cr\$ 10.464,00 // Raimundo Nonato Aguiar - NP - Cr\$ 10.464,00 // pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados, para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou darem a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 19 de janeiro de 1982

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO
JURANDIR JOÃO BAHIA FERREIRA
Escrevente Juramentado - Substituto Eventual
(T. nº 10438, Reg. nº 245 - Dia: 21/01/82)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Luiz Gonzaga da Silva, João Bosco Soares Pampolha, (Emitentes), Sebastião Maspoli Nunes Ferreira, (Avalistas), José Horlei Gomes Guimarães, B.G. Nascimento, Armazém Triângulo Com. Distr., Bernardino Francellino Alves, Imp.

Coml. Paramazon Ltda, José J. da Silva e Cia. Ltda., Amazônia Rep. Com. Ltda., M.B. Mendes, F.A.M. Moraes Ltda, Benedito Farias de Oliveira, Constr. Assumpção Com. Eng. Ltda. José Maria Gonçalves Monteiro, Cipriano Oliveira Carmelo, João Moreira de Andrade, Maia Com. Ltda, Ademir Ildelfonso Marinho, que foram apresentadas em meu cartório a Rua 28 de Setembro nº 279, da parte de Transbrasil S/A, Fininvest S/A, Cia. Itau de Inv. Cred. Financ., Banco Brasileiro Descontos S/A, Bombril S/A, Banco do Estado do Amazonas S/A, Brasil Swiss Relógios Com. Ind., Pedro Abílio Torres do Carmo Ltda, Banco da Amazônia S/A, Mapel - Com. Rep., Banco Mercantil de Crédito, Banco do Brasil S/A, banco Francês e Brasileiro S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, Um (1) cheque, Duas (2) notas promissórias, Duas (2) letras de câmbio e Quinze (15) duplicatas mercantis, nos valores de Cr\$ 15.527,00 // 41.052,00 // 33.306,00 // 22.471,00 // 20.411,00 // 99.100,00 // 8.000,00 // 65.340,00 // 65.340,00 // 120.000,00 // 28.445,00 // 400.000,00 // 63.000,00 // 35.000,00 // 12.404,00 // 235.668,30 // 15.200,00 // 90.000,00 // 142.800,00 // 155.811,00 // 7.500,00 // 50.000,00 // vencimentos vários por V. Ss. emitidas, avalizadas e não pagas a favor de Transbrasil, Fininvest, Cia Itau de Inv. Cred. Financ., Atlântida Ind. Metalúrgica, Bombril S/A, BM-Brasil Mad. Imp. Exp. Ltda., Brasil Swiss Relógios Com. Ind. S/A, Pedro Abílio Torres do Carmo Com. Rep., Mapel Com. Rep. Ltda., Confecç. Carsil Ltda, Cobrás, Transmercantil Transp. Rod. Ltda. Naveita Ltda, Mecan Máq. Veic. Ltda, Protel Pneus Equip. Norte Ltda, Icel-Ind. Com. de Embalagens Ltda, Distal - Ltda., respectivamente e os intimos e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, o cheque, as letras de câmbio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Ss., cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 19 de janeiro de 1982

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA
Oficial do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. nº 241 - Dia: 21/01/82)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. VI

PREÇO Cr\$ 160,00

A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPrensa OFICIAL

RTJ

Vol. 94 - II e 94 - III.

Preço Cr\$ 200,00 cada vol.

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS
O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Carlos Areal.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1982, às 17:15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para os bens penhorados na execução movida por Alice Pinheiro Teixeira, contra PRIMAR S.A. - Produtos Industrializados do Mar, bens esses encontrados à Rodovia Arthur Bernardes, Km. 15 e que são os seguintes:

— Um aparelho de ar condicionado, marca Admiral, modelo 18R-23, nº 9-F-21/18894, capacidade de 10.000 BTUS, Avaliado em Cr\$ 28.000,00 (vinte e oito mil cruzeiros);

— Um aparelho de ar condicionado da marca Admiral, modelo 18R-23F nº 9-F-21 88946. Avaliado em Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pará, 15 de janeiro de 1982. Eu, Francisco Gomes Machado, Téc. Jud. - TRT - 8ª AJ-021-S datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 128)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Antonio Carlos Areal.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 17 de fevereiro de 1982, às 17:10 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance para o bem penhorado na execução movida por Roberto Medeiros da Silva, contra SANPLAN - Santos Planejamento e Assessorias Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro I, nº 750 - S. Depósito Público - TRT e que é o seguinte:

— Uma máquina datilográfica, elétrica, da marca Remington Sperry Rand 1003, de 220 espaços, nº 3.342, com chicotê de ligação, no estado. Avaliada em Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém-Pará, 15 de janeiro de 1982. Eu, Francisco Gomes Machado, Técnico Judiciário, datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe da Secretaria, subscrevo.

ANTONIO CARLOS AREAL
Juiz do Trabalho Substituto
no exercício da Presidência da 2ª JCJ de Belém
(G. Reg. nº 127)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo nº 3ª JCJ - 1.226/81

Exequente: Ademir Moreira Ramos

Executado: CIMAVI - Comércio e Indústria de Madeiras Vale do Inhangapi Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital, fica Citada a firma CIMAVI - Comércio e Indústria de Madeiras Vale do Inhangapi Ltda., com endereço incerto e não sabido, para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de

Cr\$ 14.647,97 (quatorze mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e sete centavos), correspondente ao principal e custas devidos pela Indústria acima mencionada, nos termos da sentença prolatada no processo trabalhista 3ª JCJ-1.226/81, em que é exequente Ademir Moreira Ramos.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpria na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos 15 dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e dois. Eu, Descartes Araújo, Técnico Judiciário 021.B datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

MÁRIA DAS GRAÇAS CABRAL VIÉGAS
Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da
3ª JCJ de Belém

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1982, às 15:00 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance s/ avaliação, os bens penhorados na execução movida por José Falcão Barbosa, contra CIAL - Construções Ind. & Com. Ltda., bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro, Km. 07, e que são os seguintes:

— 308 Tubos de Barro p/ água, tamanho de 75 centímetros. Avaliado em Cr\$ 300,00 cada. Valor atribuído.....Cr\$ 92.400,00

— 11 (onze) Caixilhos de 2 metros, 10 x 0,80 cm., de madeira, para portas, avaliado em Cr\$ 2.500,00 o m².

Valor atribuído Cr\$ 27.500,00

— 43 Junções PVC, de 100 x 75, para esgoto, avaliado em Cr\$ 300,00 cada Valor atribuído Cr\$ 12.900,00

— 43 cantos PVC, de 100x 90, p/ Esgoto, avaliado em Cr\$ 200,00 cada. Valor atribuído Cr\$ 8.600,00

Valor Total da Avaliação Cr\$ 141.400,00

(cento e quarenta e hum mil, e quatrocentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 15 de janeiro de 1982. Eu, Iná Conceição do Couto, Téc. Judiciário, datilografei. E eu, Maria de Lourdes M. Cerasin, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO
Juiz do Trabalho

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 6ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 1º de março de 1982, às 13:30 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance o bem penhorado, na execução movida por Rosalina Moraes Pinto e outra, contra PRIMAR S/A. - Produtos Industrializados do Mar, bem esse encontrado à Rod. Arthur Bernardes, Km. 15 - Icoaraci e que é o seguinte: — Uso e gozo do Ramal Telefônico nº 227-0211 e suas respectivas ações.

Valor atribuído Cr\$ 150.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que de-

verá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 14 de janeiro de 1982. Eu, Antonio M. Lopes - Aux. Jud., datilografei. E eu, Eliette Mattos, Chefe da Secretaria, subcrevo.

JOSE CLÁUDIO MONTEIRO DE BRITO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUIZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 15/01/82.

Processo: TRT RO 1.563/81
Recorrente: Jarbas dos Santos Agrassar
Advogado: Dr. Luís Sampaio
Recorrido: B. S. Barbosa "Boite Palhoça"
Advogada: Dra. Olga Bayma
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Orlando Costa
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo: R Ex-Off 1.556/81
Reclamantes: Zélia da Silva Rebelo e outras
Advogada-Reclamada: Fund. Educacional do E. do Pará (Est. do Pará - Sec. de E. de Educação - Litisconsorte)
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo: RO 1.555/81 (2 vols.)
Recorrente: Fundação Educacional do E. do Pará

Advogada: Dra. Ana Ma. Rios
Recorridos: Antonio da Silva Ferro e outros, assist. do Sind. dos Professores de Belém
Advogados: Drs. Edvan Couteiro e Humberto Vasconcelos
Origem: 1ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: RO 05 82
Recorrente: Locadora Belauto Ltda.
Advogado: Dr. Roberto Ferreira
Recorrido: Fernando Moraes Lobo
Advogado: Dr. Antonio Dias
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. E. S. Carvalho
Revisor: Dr. Orlando Costa
Processo: AP 1.567 81
Agravante: Depto. de Estradas de Rodagem - DER-Pa.
Advogado: Dr. Raimundo Lobato
Agravado: José Alberto da Cunha Neto
Origem: 2ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. E. S. Carvalho
Processo: R Ex-Off 01/82
Reclamante: Maria Izabel Isacksson
Advogados: Drs. Jonas Cardoso e Ernando Silva
Reclamada: Prefeitura Municipal de Macapá
Advogados: Drs. Maria Vitória de Souza e Cristóvam Nascimento

Origem: JCJ de Macapá
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo: R Ex-Off 1.559/81
Reclamante: Eraldo Soares Ataíde
Advogado-Reclamada: Fundação Educacional do E. do

Pará
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo: R Ex-Off 1.558/81
Reclamantes: Virginia Lúcia B. Pereira e outros
Reclamada: Fund. Educacional do E. do Pará (Est. do Pará - Sec. de Est. de Educação)
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Origem: JCJ de Santarém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos

(G. Reg. nº 133)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 29ª ZONA

EDITAL Nº 04/82
PEDIDOS DE 2ªs VIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz Saber, a quem interessar possa que este Juízo Deferiu os pedidos de 2ªs vias de títulos eleitorais dos eleitores abaixo relacionados:

Carlos Alberto da Silva Castro, título nº 56.254, lotado na 121ª Seção.

Darciê Santos Lameira, título nº 61.846, lotado na 129ª Seção.

Edevaldo Alves de Sousa, título nº 152.937, lotado na 263ª Seção.

Esterlina Monteiro Moreira, título nº 30.822, lotado na 83ª Seção.

João Neura Cunha de Campos, título nº 111.248, lotado na 21ª Seção.

Orlando Pinheiro de Leão, título nº... da 113ª Seção.
Paulo Edison Santos de Oliveira, título nº 104.206, lotado na 4ª Seção.

Paulo Pereira da Silva, título nº 93.983, lotado na 29ª Seção.
Virgínio Braz Maciel, título nº 134.789, lotado na 124ª Seção.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil nove

centos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subcrevi.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

(G. Reg. nº 136)

EDITAL Nº 05/82
PEDIDOS DE TRANSFERÊNCIAS

Ao Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc... Faz Saber, a quem interessar possa que estes eleitores:

Jorge da Silva Raymundo, título nº 12.462, da 103ª Zona de Duque de Caxias - RJ; Margarida Gonzaga Almeida, título nº... da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará; Maria das Graças Carrera Teixeira, título nº 11.192, da 31ª Zona de Maracanã - Pará; Sebastião Tavares Bastos, título nº 67.888, da 5ª Zona do Rio de Janeiro - RJ; Wilson Ferreira Lima, título nº 10.983, da 4ª Zona de Castanhal - Pará; Deuzite Albuquerque Reis Costa, título nº... da 25ª Zona de Capanema - Pará; Ruth Zulmira Tavares Bastos, título nº 67.645, da 5ª Zona do Rio de Janeiro-RJ.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos sete (7) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982). Eu, Fanny Carmen Peluso, escrivã eleitoral da 29ª Zona de Belém do Estado do Pará, este datilografei e subcrevi.

(AO) Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 29ª Zona

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: **EVA ANDERSEN PINHEIRO**

EDITAL Nº 01/82
PROCESSO Nº 50.544

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. ADAMOR ANTONIO DOS SANTOS, Prefeito M. AVEIRO a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 50.544, referente à p/c convênio SEPLAN nº 119/80 exercício de 1980.
Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

EDITAL Nº 02/82
PROCESSO Nº 51.236

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. JOÃO BRASIL MONTEIRO, Prefeito M. de ITUPIRANGA a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 51.236, referente à p/c convênio SEPLAN nº 079/79 exercício de 1980.
Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

EDITAL Nº 03/82
PROCESSO Nº 49.152

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. OSMAR FRANÇA DO NASCIMENTO, P.M. de Benevides a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 49.152, referente à p/c da P.M. de Benevides exercício de 1980.
Belém, 06 de janeiro de 1982.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

EDITAL Nº 04/82
PROCESSO Nº 51.002

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS, Prefeito M. de Bragança a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 51.002, referente à p/c do convênio - SEPLAN exercício de 1980.

Belém, 06 de janeiro de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

EDITAL Nº 05/82
PROCESSO Nº 48.691

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. EMÍLIO DIAS RAMOS - Prefeito Municipal - Bragança a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.691, referente à p/c do SMER de Bragança exercício de 1980.

Belém, 06 de janeiro de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

EDITAL Nº 06/82
PROCESSO Nº 48.912

De Citação, com o prazo de quinze (15) dias ao Sr. RAIMUNDO MACIEL BRAGA.
O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita através do Presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de (10) dias no "Diário Oficial" do Estado, o Sr. RAIMUNDO MACIEL BRAGA - Ex-Prefeito de Santa Maria do Pará a fim de que no prazo de (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 48.912, referente à p/c da P. M. Santa Maria do Pará exercício de 1980 (1º.01.80 a 7.02.80).

Belém, 06 de janeiro de 1982.
EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidenta
(G. Reg. nº 030 - Dias: 11, 18 e 21.01.82)

**Rev. T. Jurisprudência
nº 95 - I**

Preço Cr\$ 200,00

**OBRAS COMPLETAS DE
RUI BARBOSA**

Vol. 45 - Cr\$-150,00

**COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III**

PREÇO Cr\$ 140,00

**A VENDA NO ARQUIVO DA
IMPRENSA OFICIAL**